

A large, stylized number '100' is positioned on the left side of the cover. The number is filled with a pattern of horizontal stripes in various shades of blue, red, and white. The background of the entire cover is also composed of these same horizontal stripes, creating a cohesive visual theme.

# **Psicólogo Judiciário nas Questões de Família**

A Ética própria da Psicologia:  
mudanças na relação Assistente Técnico e Perito

CADERNOS TEMÁTICOS CRP SP

10

# Psicólogo Judiciário nas Questões de Família

A Ética própria da Psicologia:  
mudanças na relação Assistente Técnico e Perito

CADERNOS TEMÁTICOS CRP SP



Conselho Regional  
de Psicologia SP

### **Diretoria**

Presidente | Andréia De Conto Garbin

Vice-presidente | Maria Cristina Barros Maciel Pellini

Secretária | Carmem Sílvia Rotondano Taverna

Tesoureira | Lúcia Fonseca de Toledo

### **Conselheiros efetivos**

Andréia De Conto Garbin, Carla Biancha Angelucci, Carmem Sílvia Rotondano Taverna, Elda Varanda Dunley Guedes Machado, José Roberto Heloani, Lúcia Fonseca de Toledo, Maria Cristina Barros Maciel Pellini, Maria de Fátima Nassif, Maria Ermínia Ciliberti, Maria Izabel do Nascimento Marques, Mariângela Aoki, Marilene Proença Rebello de Souza, Patrícia Garcia de Souza, Sandra Elena Sposito, Vera Lúcia Fasanella Pompílio.

### **Conselheiros suplentes**

Adriana Eiko Matsumoto, Beatriz Belluzzo Brando Cunha, Fábio Silvestre da Silva, Fernanda Bastos Lavarello, Leandro Gabarra, Leonardo Lopes da Silva, Lilihan Martins da Silva, Luciana Mattos, Luiz Tadeu Pessutto, Lumena Celi Teixeira, Maria de Lima Salum e Moraes, Oliver Zancul Prado, Sílvia Maria do Nascimento, Sueli Ferreira Schiavo.

### **Gerente-geral**

Diógenes Pepe

### **Organização dos textos**

Maria Cristina Barros Maciel Pellini

Patrícia Garcia de Souza

### **Projeto gráfico e Editoração**

Fonte Design | [www.fontedesign.com.br](http://www.fontedesign.com.br)

## Ficha catalográfica

---

C744d

Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org).

Psicólogo judiciário nas questões de família. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito. / Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP, 2010.

44 p.; 23cm. (Caderno Temático 10).

#### Bibliografia

ISBN: 978-85-60405-15-2

- |                                |                               |          |
|--------------------------------|-------------------------------|----------|
| 1. Psicólogo                   | 2. Poder Judiciário – Direito |          |
| 3. Perito – Assistente Técnico | 4. Ética                      | I.Título |

---

CDD 347.962

## Ficha Catalográfica

Elaborada por: Vera Lúcia Ribeiro dos Santos – Bibliotecária - CRB 8ª Região 6198

# Cadernos Temáticos do CRP SP

A XII Plenária do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo incluiu, entre as suas ações permanentes de gestão, a continuidade da publicação da série CADERNOSTEMÁTICOS do CRP SP, visando registrar e divulgar os debates realizados no Conselho em diversos campos de atuação da Psicologia.

Essa iniciativa atende a diversos objetivos. O primeiro deles é concretizar um dos princípios que orienta as ações do CRP SP – o de produzir referências para o exercício profissional dos Psicólogos; o segundo é o de identificar áreas que merecem atenção prioritária, em função da relevância social das questões que elas apontam e/ou da necessidade de consolidar práticas inovadoras e/ou reconhecer práticas tradicionais da Psicologia; o terceiro é o de, efetivamente, dar voz à categoria, para que apresente suas posições e questões, e reflita sobre elas, na direção da construção coletiva de um projeto para a Psicologia que garanta o reconhecimento social de sua importância como ciência e profissão.

Os três objetivos articulam-se e os Cadernos Temáticos apresentam os resultados de diferentes iniciativas realizadas pelo CRP SP que permitem contar com a experiência de pesquisadores e especialistas da Psicologia e de áreas afins para debater questões sobre as atuações da Psicologia, as existentes e as possíveis ou necessárias, relativamente a áreas ou temáticas diversas, apontando algumas diretrizes, respostas e desafios que impõem a necessidade de investigações e ações, trocas e reflexões contínuas.

A publicação dos Cadernos Temáticos é, nesse sentido, um convite à continuidade dos debates. Sua distribuição é dirigida aos Psicólogos e aos parceiros diretamente envolvidos com cada temática, criando uma oportunidade para que provoque, em diferentes lugares e de diversas maneiras, uma discussão profícua sobre a prática profissional dos psicólogos.

Este é o décimo Caderno da série. O seu tema é o psicólogo judiciário nas questões de família. O primeiro Caderno tratou da Psicologia em relação ao preconceito racial. O segundo refletiu o profissional frente a situações de tortura. O terceiro Caderno discutiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O quarto tratou da inserção da Psicologia na Saúde Suplementar. O número 5 intitulou-se *Cidadania ativa na prática, as contribuições da Psicologia e da animação sociocultural*. O sexto Caderno abordou a Psicologia, a relação com a Educação e suas contribuições para a atuação profissional. O sétimo teve por tema o Núcleo de Apoio à Saúde da Família. O oitavo tratou da dislexia e os subsídios para políticas públicas. O número 9 colocou em discussão o ensino de Psicologia no nível médio.

A este, seguir-se-ão outros debates que trarão, para o espaço coletivo de reflexão, crítica e proposição que o CRP SP se dispõe a representar, temas relevantes para a Psicologia e a sociedade.

Nossa proposta é a de que este material seja divulgado e discutido amplamente e que as questões decorrentes desse processo sejam colocadas em debate permanente, para o qual convidamos os psicólogos.



# Sumário

	<b>Apresentação</b>	<b>5</b>
<b>I Encontro com Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos</b>		
A inserção e o Papel do Psicólogo no Poder Judiciário		<b>7</b>
A Atuação do Psicólogo no Poder Judiciário: Interfaces entre a Psicologia e o Direito		<b>9</b>
<b>II Encontro com Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos</b>		
O percurso histórico da inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo		<b>16</b>
A Inserção do Psicólogo no Poder Judiciário: o Direito e a função legal do Perito e do Assistente Técnico		<b>22</b>
A função do Psicólogo Perito e os limites de sua atuação no âmbito do Poder Judiciário		<b>25</b>
O papel profissional do Assistente Técnico na relação cliente/perito/ juiz		<b>27</b>
<b>A ética própria da psicologia: mudanças na relação     Assistente técnico e perito</b>		
Os desafios do Judiciário e a interdisciplinariedade		<b>32</b>
O Comunicado e a construção de uma prática cooperativa		<b>42</b>
	<b>Considerações finais</b>	<b>53</b>
<b>Anexo 1</b> Comunicado nº 01/2008 – núcleo de apoio profissional de serviço social e psicologia do TJ/SP		
<b>Anexo 2</b> Resolução CFP nº. 08/10		



# Apresentação

Considerando o número crescente de representações no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo referente ao trabalho do Psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especificamente nas Questões de Família, em 17 de setembro de 2005 realizamos o I Encontro com Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos, buscando abrir espaço para discussões relacionadas a estas questões, e construir subsídios para direcionados a um exercício profissional de qualidade.

No evento, diversas questões foram levantadas, tais como: o papel do profissional Psicólogo, a imparcialidade, a importância da formação e pesquisa, questões técnicas da avaliação, relação Assistente Técnico e Perito e a divergência de laudos entre profissionais envolvidos, dentre outros.

Em maio de 2006, ocorreu o II Encontro com Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos. Partindo das necessidades delineadas no encontro anterior, foi elaborado um relatório com situações-problema e propostas de encaminhamento e indicada a formação de um Grupo de Trabalho (GT) com representantes do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP), profissionais e entidades representativas na área.

A constituição inicial do Grupo de Trabalho foi: Maria Cristina Barros Maciel Pellini e Patrícia Garcia de Souza (CRP SP), Lourdes de Fátima Genaro (CRP SP e atuação como Perita no interior do Estado), Dayse César Franco Bernardi (Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASPTJ e Associação Brasileira de Psicologia - ABPJ), Evani Zambon Marques da Silva (Núcleo de Apoio ao Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo), Giselle Câmara Groeninga (Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e atuação como Assistente Técnica), Lídia Rosalina Folgueira Castro (Setor de Psicologia da Vara de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e Yara Bastos Corrêa (atuação como Perita na Capital).

O Grupo de Trabalho iniciou em setembro de 2006. Inicialmente, diversos temas foram discutidos. No entanto, decidiu-se focar a questão da relação Perito – Assistente Técnico, entendendo ser esta a dificuldade urgente trazida pela categoria e observada nos processos éticos.

Após quase um ano de debates, fechamos alguns consensos quanto aos procedimentos essenciais para favorecer uma relação de cooperação entre os profissionais Psicólogos que atuam em processo judicial nas Varas de Família.

Os consensos resultaram na elaboração de uma “Minuta de Recomendação” para regular a atuação do Psicólogo como Perito e como Assistente Técnico no Poder Judiciário, com a proposta de ser encaminhada ao Tribunal de Justiça de São Paulo solicitando publicação enquanto normatização daquele órgão.

A opção pelo encaminhamento ao Tribunal de Justiça de São Paulo deu-se pelo fato da realidade da atuação do Psicólogo Judiciário em São Paulo ser peculiar em relação aos demais Estados, dificultando, a partir deste panorama, a elaboração de



uma Resolução a nível nacional. Outro motivo foi que, desta forma, as diretrizes seriam de conhecimento de todos os envolvidos nos processos, e não somente aos Psicólogos.

A proposta foi encaminhada ao Tribunal de Justiça de São Paulo em novembro de 2007 e aprovada e publicada no Diário da Justiça em 14 de outubro de 2008, na forma do Comunicado n-º 01/2008 do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo (em anexo). A publicação foi relativamente fiel à proposta inicial, com poucas alterações, tais como a extensão da norma ao Assistente Social, que não havia sido objeto de debate no grupo.

Em outubro de 2008, o Grupo de Trabalho esteve em reunião com a Assessoria do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, onde abordou-se a importância do Comunicado e a necessidade do Assistente Técnico possuir a mesma formação do Perito.

No dia 22 de novembro de 2008 foi realizado outro evento no CRP SP: A Ética própria da Psicologia – mudanças na relação Assistente Técnico e Perito, tendo como objetivo apresentar e promover amplo debate, interdisciplinar e intersetorial, sobre novas diretrizes para o trabalho dos Psicólogos Judiciários frente as questões da família, especialmente no que diz respeito à interação Perito - Assistente Técnico e o diálogo entre a ética profissional e legislações próprias do campo jurídico.

Entendemos que o CRP SP cumpriu seu papel ao propiciar um diálogo com o próprio Psicólogo no seu exercício, e com as demais áreas profissionais relacionadas ao Judiciário.

Esse diálogo deu-se de forma democrática e participativa e resultou em compromissos que se materializaram, por sua vez, em orientação e normatização, importantes referências para o exercício profissional.

Agradecemos a todos que puderam estar conosco nessa construção coletiva e esperamos que a produção deste Caderno Temático possa auxiliar a compartilhar alguns dos principais aspectos levantados

**Maria Cristina Barros Maciel Pellini e Patrícia Garcia de Souza**  
Conselheiras do CRP SP – Gestão 2007/2010  
Coordenadoras do GT Psicólogo Judiciário nas Questões de Família  
E-mail: etica@crpsp.org.br

# A inserção e o Papel do Psicólogo no Poder Judiciário

## Dra. Lídia Rosalina Folgueira Castro

Psicóloga; Dra. em Psicologia Clínica pela USP; Chefe do Setor de Psicologia das Varas da Família e Sucessões do Fórum Central da capital; Ex-professora e supervisora da Universidade São Marcos, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Sedes Sapientiae e professora e supervisora dos Curso de Especialização Estudos Avançados.

O Código de Processo Civil rege as questões das Varas da Família. Nele é prevista a figura do perito. O juiz pode determinar o trabalho de um perito em questões técnicas que estão fora de sua área do conhecimento e que são importantes para melhor subsidiar sua sentença. Os peritos podem ser de diversas áreas do conhecimento: engenheiros, médicos, psicólogos e assistentes sociais, para citar alguns exemplos.

O Código de Processo Civil é regido pelo Princípio do Contraditório. Isto significa que é dada a cada uma das partes do processo a possibilidade de discutir todos os documentos produzidos. Significa debater tanto a conclusão a que o expert chegou, quanto as operações realizadas durante a perícia. Para auxiliá-las a debater as questões técnicas envolvidas, tanto as partes quanto o promotor podem contratar um assistente técnico com a finalidade de “acompanhar o trabalho do perito”.

Temos observado, enquanto peritos psicólogos nas Varas da Família, que muitos psicólogos que atuam como Assistentes Técnicos estão mais interessados em fazer o seu cliente ganhar a causa do que no debate científico e ético das questões psicológicas envolvidas no processo, mesmo que isto implique em prejuízo para as crianças envolvidas.

Os Psicólogos Peritos que atuam na Vara de Família e Sucessões em situação de disputa de guarda ou de redefinição de visita devem salvaguardar os o bem-estar da criança.

Somada à complexidade dos processos de Vara de Família, que, como vimos, precisa ser transparente e garantir o pronunciamento das partes, há, também, a complexidade cada vez maior das estruturas familiares. As partes levam, muitas vezes, ao Tribunal de Justiça seus conflitos internos não solucionados. Os peritos e assistentes técnicos correm o risco de reproduzirem entre si os conflitos que originalmente são das partes.

Não há nada legislado, nacional e internacionalmente, até onde se sabe, sobre como o Perito e o Assistente Técnico devem atuar conjuntamente, de modo a garantir a ética e o debate científico.

O trabalho em Vara de Família é uma especialidade que exige experiência e conhecimento. Na maioria das faculdades nem sequer é lecionada a disciplina de Psicologia Jurídica. É aconselhável uma formação específica para Peritos e Assistentes Técnicos. O Mestrado profissionalizante e/ou uma especialização seriam imprescindíveis. É importante, ainda, serem desenvolvidas pesquisas que possam referendar a experiência prática já existente. O Tribunal de Justiça deveria incentivar seus psicólogos a produzir mais intelectualmente: quer financiando e autorizando pesquisas, quer incentivando-os a se especializarem e reciclarem periodicamente.

# A Atuação do Psicólogo no Poder Judiciário: Interfaces entre a Psicologia e o Direito

## Dr. Sidney Shine

Psicólogo; Doutor e Mestre em Psicologia pela USP; Perito em avaliação das famílias no Tribunal de Justiça de São Paulo; Professor do curso “Saúde Mental e Justiça” do Instituto Oscar Freire de Medicina Legal da USP

As atividades na Vara de Infância e Juventude são mais relacionadas às Políticas Públicas/ Estado, enquanto nas Varas de Família e Sucessões atua-se mais na esfera do privado.

Mediante as denúncias éticas, o Conselho Regional de Psicologia passa a atuar como um segundo Tribunal de Justiça, passando o Psicólogo a ser o réu. Pelo fácil acesso a Advogados, não é de se estranhar que ocorram mais queixas sobre a atuação dos Psicólogos nesta área do Judiciário. Os processos em Vara da Infância e Juventude correm, em sua maioria, sem a representação por meio de Advogados constituídos pelas partes. Em casos de Vara de Família, todos são representados legalmente, mesmo que pelos Procuradores do Estado para aqueles que não podem pagar.

O Perito auxilia o Juiz em questões técnicas. Há questões-problema a serem respondidas, e o profissional deve formular resposta aos quesitos. Ele tem a função de examinar as pessoas envolvidas no litígio e formar um juízo sobre o que lhe foi questionado.

*“ Os fatos litigiosos nem sempre são simples de forma a permitir sua integral revelação ao juiz, ou sua inteira compreensão por ele, através apenas dos meios usuais de prova que são as testemunhas e documentos.*

*Nem é admissível exigir que o juiz disponha de conhecimentos universais a ponto de examinar cientificamente tudo sobre a veracidade e as consequências de todos os fenômenos possíveis de figurar nos pleitos judiciais.*

*Não raras vezes, portanto, terá o juiz de se socorrer de auxílio de pessoas especializadas como engenheiros, agrimensores, médicos, contadores, químicos etc., para examinar as pessoas, coisas ou documentos envolvidos no litígio e formar sua convicção para julgar a causa, com a indispensável segurança.” (THEODORO JR., 2002, p. 428)*

Diferenças entre a avaliação psicológica e perícia (avaliação psicológica em contexto forense):

I) Em relação ao seu objeto: é a questão pertinente que

a avaliação trata de investigar, ou posto de outra forma, trata-se de um problema a resolver (Maloney and Ward (apud Grisso, 1986, p. 105; Cunha, J. A., 2000, p. 19), uma questão a responder. Lembremos que a Psicologia funciona por meio da busca de uma resposta a uma pergunta específica (Qual é a inteligência do fulano? por exemplo).

II) Em relação ao objetivo: será dado pela demanda que é feita ao psicólogo em sua avaliação. Por exemplo, em casos de disputa de guarda em Vara de Família, recorre-se ao perito psicólogo no intuito de buscar respostas a questões-problemas de origem e natureza psicológicas, mas cujo objetivo final é definir o guardião legal da criança: Quem tem as melhores condições psicológicas para o exercício da guarda?

A resolução do problema que a avaliação psicológica visa sempre recairá sobre um sujeito (Shine, 2003).

A abordagem da Psicologia se caracteriza, então, pela dimensão intersubjetiva; em última instância o objeto da Psicologia é sempre pertinente ao sujeito. Portanto, toda a questão técnica implica, necessariamente, em uma posição ética em relação ao sujeito-objeto da avaliação e ao demandante dela.

- sujeito-objeto: quem vai ser avaliado.

- demandante: quem solicita a avaliação.

A partir das distinções acima, apresenta exemplos em que se configuram as diferenças entre a atuação do Psicólogo no enquadre clínico e no enquadre jurídico e os tipos de problemas que tendem a surgir neste campo.

### Exemplo 1:

O Psicólogo realizou perícia em Vara de Família em uma Ação de Disputa de Guarda. Após entrevistar os adultos em litígio, chamou as crianças de 10 e 13 anos para uma entrevista psicológica.

Na entrevista, soube que o avô materno manipulava as reações das crianças, incentivando-as a escreverem “bilhetes

## Toda a questão técnica implica, necessariamente, em uma posição ética em relação ao sujeito-objeto da avaliação e ao demandante dela.

de amor” à mãe. No enquadre com as crianças, o Psicólogo garantiu total sigilo para o que falassem como meio de assegurar uma confiança no vínculo profissional-crianças.

Ao redigir o laudo, se deparou com quesitos complementares do Advogado da parte contrária da mãe, em que se perguntava ao profissional se os “bilhetes escritos pelas crianças eram autênticos”. O profissional se viu confrontado com o dilema de informar o que sabia no desempenho de seu papel e expor as crianças ou protegê-las à custa de uma informação que detinha de fato.

Aqui houve o manejo equivocados do enquadre no atendimento às crianças, garantindo-se um sigilo que não pode ser respeitado quando o profissional age como auxiliar da Justiça e está comprometido a levar ao conhecimento da autoridade judiciária o que for relevante ao processo judicial.

### Exemplo 2:

O presente Parecer trata de solicitação do Mm. Sr. Juiz Dr. \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_ Vara de Família, da Comarca \_\_\_\_\_, sobre a validade de Avaliação Psicológica. A Avaliação Psicológica, que se encontra nos Autos do Processo N.º \_\_\_\_ de Separação Judicial, é peça utilizada por uma das partes como prova alegada de incapacidade emocional da parte que ficou com a guarda dos filhos quando da separação, motivo pelo qual requer do juiz a “revisão de guarda”. A parte, agora contestando, solicita a invalidação da Avaliação Psicológica alegando que o documento não tem respaldo ético legal, vez que o psicólogo era muito amigo da parte que está pleiteando a guarda. Diz ainda que aquela avaliação não está isenta da neutralidade necessária, pois o Psicólogo deu informações baseadas na versão do “amigo” e que consigo só falou uma vez, apresentando interpretações pessoais e deturpadas.

Requer, portanto, o Mm. Juiz, Parecer sobre a validade da contestada Avaliação Psicológica.

(Modelo de PARECER retirado da Resolução CFP N.º 30/2001- revogada. A Resolução atualmente vigente é a de N.º 007/2005)

Este é um exemplo em que o Juiz da causa está solicitando um parecer sobre um objeto específico do campo psicológico – o laudo psicológico em questão. Configura-se um parecer, uma vez que o psicólogo demandado pelo Juiz não irá reproduzir todo o procedimento de avaliação psicológica com a família avaliada (isto seria uma nova perícia), mas responder,

pontualmente, sobre a validade técnica do documento que ora é posto sobre dúvida.

### Exemplo 3:

O Psicólogo S. recebeu em seu consultório mais um menino, com cerca de quatro anos de idade, encaminhado pelo colega que se mudaria de cidade. Depois de um rápido diagnóstico, começou a atendê-lo, fazendo eventualmente orientações com a mãe, que era separada do pai da criança e levava, sozinha, o filho para a psicoterapia. O ex-marido estava em constante briga com a mãe, de modo que o garoto via o pai somente nos finais de semana, conforme estipulado pelo juiz, no processo de separação. No entanto, ocorria uma disputa judicial, na qual o casal não brigava pela guarda do filho, mas pelo número de visitas feitas pelo pai.

A mãe dizia sempre nas sessões de orientação que o pai era agressivo, violento, que não era possível o diálogo com ele e que era esta a causa de todos os sintomas apresentados pelo menino e da impossibilidade de melhora dos mesmos.

O Psicólogo, que cada vez mais sabia das agressões e ameaças do pai via relato da mãe, pensou ser prudente não se envolver com ele, trabalhando apenas com a mãe e o menino, de modo que nunca chamou o pai para qualquer tipo de participação neste trabalho. Ao tomar esta decisão, preocupava-se principalmente com o bem-estar da criança e zelava por seu espaço de terapia, na qual sempre eram trazidas situações, referentes ao relacionamento com o pai.

Cerca de três meses depois, a mãe da criança solicitou ao psicólogo um relatório sobre o estado de seu filho para que, na disputa com o marido, tivesse dados perante o juiz que sustentassem e justificassem o pedido de redução do número de visitas do pai. O Psicólogo primeiramente hesitou, mas depois, na tentativa de proteger a criança atendida, escreveu o documento, intitulado como ‘Laudo psicológico’ e não apresentava endereçamento. Iniciava-se com alguns dados da criança e em seguida passava a expor uma análise psicológica da mesma, seguida de informações a respeito de sua relação com a figura paterna, a qual é descrita como descontrolada e agressiva.

O profissional aponta os prejuízos causados ao menino pelo contato com a figura paterna e pelas disputas desta com a figura materna, cuja relação com a criança é avaliada positivamente. Diante da descrição da figura paterna, incluindo hipótese de transtorno psiquiátrico, o Psicólogo faz sugestões quanto à periodicidade das visitas do pai. No final, sua assinatura, sua inscrição no CRP e a data.

(Extraído do *Psi* Jornal de Psicologia do CRP SP, jan./fev. 2004, p. 09)

Aqui o erro do profissional psicoterapeuta é de extrapolar a sua competência e seu campo de atuação. Assumindo o

trabalho de psicoterapeuta de um menor a pedido de um dos responsáveis, não entrou em contato com o outro responsável. Além disto, teceu considerações sobre esta pessoa que não foi avaliada por si, terminando por se intrometer na regulamentação de visita deste genitor ao filho.

Há diferentes papéis que o psicólogo pode assumir enquanto Perito ou Assistente Técnico, mas há sempre uma dimensão ética no trabalho técnico.

- **A TESTEMUNHA (FACTUAL):** A testemunha é, por definição, “aquele que sabe porque viu ou ouviu” (Ferreira, 1999).

*“O que geralmente acontece é uma confusão entre dois tipos de ação que o profissional pode ter junto à justiça: a situação em que vai agir como testemunha e a outra em que é solicitado a prestar esclarecimentos técnicos sobre o paciente.*

A diferença é sutil, mas fundamental. Como testemunha o Psicólogo deverá prestar informações sobre fatos concretos que tenha presenciado e que podem auxiliar na resolução do caso em questão. Essas informações, portanto, não podem ser baseadas nos depoimentos de seus pacientes ou em inferências que o profissional possa fazer a partir dos atendimentos que está realizando” (José Alberto Simões Correa, Conselheiro do CRP 06, na edição do Jornal do Conselho de março/abril de 1996, p. 16)

- **ASSISTENTE TÉCNICO:** é um Perito parcial, porque é um perito da parte, mas deve sempre ser isento. Está condicionado ao que pode saber pela sua experiência (parte do problema).

## Há diferentes papéis que o psicólogo pode assumir enquanto Perito ou Assistente Técnico, mas há sempre uma dimensão ética no trabalho técnico.

Todo Psicólogo, em um sentido amplo, é um expert na sua matéria. Ou seja, no que diz respeito à sua área de competência ele é um especialista<sup>1</sup>. Quando ele é contratado pelo Advogado ou pela parte, ele se tornará um perito parcial dentro da arena jurídica. O termo corrente, mais comum, é Assistente Técnico<sup>2</sup>.

1 Resolução CFP 013/2007.

2 Alguns preferem a designação “assessor da parte”, outros ainda se referem a “perito particular”. O termo “perito do contraditório” (referência ao princípio do contraditório no Direito pelo qual as partes têm que ter ampla possibilidade de manifestação) é usado por Landry (1981).

## A avaliação do Perito não deve responder à questão final do julgamento, já que o Perito é auxiliar da justiça, e não substituto do juiz.

- **PERITO “PISTOLEIRO”:** é aquele que faz um laudo a favor da parte, ressaltando o interesse da pessoa contratante. Não existe compromisso com a isenção, apenas em servir ao cliente. Porém, defender a parte omitindo dados é incompatível com a obrigação de dizer a verdade. Se o Psicólogo é um pesquisador e um cientista no exercício de sua profissão tal ação seria incompatível com o que se esperaria dele. Isto é diferente para o advogado. Pela OAB, o Advogado não pode fornecer evidências contrárias ao cliente.

- **PERITO ADVERSARIAL:** escolhe um dos lados do litígio, dá laudo conclusivo e vai ao mérito da ação.

Quando a questão final a ser concluída é colocada (a guarda deve ficar com quem?), o perito adversarial é, assim o denominamos (SHINE, 2003), *aquele que escolhe alguém* seja por um motivo ou outro. Em outros termos, é o perito que toma a posição de dar um *laudo conclusivo*, entendendo-se “conclusivo” no sentido de ir ao mérito mesmo da ação que está sendo julgada.

Woody<sup>3</sup> (1978) e Gardner<sup>4</sup> (1982) são representantes desta forma de pensamento. A proposta destes autores, segundo Berry (1989), é proceder a uma avaliação tão “imparcialmente” quanto possível, mas uma vez concluído, o perito deveria se colocar ativa e abertamente do lado do genitor escolhido como o mais adequado.

- **PERITO IMPARCIAL:** é neutro, não oferece recomendações conclusivas, não propõe desfecho.

Berry (1989) defende a posição de que o profissional deve “simplesmente apresentar as descobertas, opiniões e previsões de forma imparcial e neutra” (Berry, 1989, p.140). Segundo essa visão, opiniões podem ser emitidas a respeito dos possíveis resultados de diferentes arranjos de guarda, mas nunca oferecer recomendações conclusivas.

Rovinski (1998) alerta para o perigo de se incorrer em um julgamento, competência do juiz. Tal posição é, necessariamente, moral, e, requer uma autoridade legal. Grisso<sup>5</sup>

3 Woody, R. Getting custody: Winning the last battle of the marital war. New York, Basic Books, 1978.

4 Gardner, R. Family evaluations in child custody litigation. Cresskill, N.J., Creative Therapeutics, 1982.

5 Grisso, T. “Evaluating competencies”. In: Forensic assessments and instruments. 2 ed. New York, Plenum, 1988.

argumenta, segundo Rovinski (1998), que uma avaliação psicológica não pode definir operacionalmente um arranjo de guarda específico. Isto porque, enquanto uma construção hipotética e legal, ela teria um componente que escapa à competência do profissional de saúde mental. O autor defende que a função do psicólogo seria discriminar os fatores psicológicos em jogo e expor o nível de congruência entre o que se faz (do lado dos pais) e do que se necessita (do lado da criança), sem julgar se tal nível de congruência é suficiente ou não para o deferimento de pleito em favor de um ou de outro.

*“Assim, voltando ao papel do perito na avaliação psicológica, podemos dizer que sua tarefa é descrever, da forma mais clara e precisa possível, aquilo que o periciado sabe, entende, acredita ou pode fazer. Não cabe a ele estabelecer, de forma abreviada, um escore que represente a aceitabilidade ou inaceitabilidade legal do desempenho do sujeito. Quando o perito estiver avaliando incongruência entre as habilidades de um examinando e as demandas de um contexto particular, não deve tentar estabelecer critérios para definir uma quantidade particular de incongruência que seja sugestiva de incompetência legal. Em outras palavras, sua avaliação não pode responder a questão final sobre o julgamento. O examinador deve descrever habilidades pessoais, demandas situacionais e o seu grau de congruência, de maneira a evitar estabelecer o último julgamento ou a conclusão final sobre a competência legal” (Rovinski, 1998, p. 60).*

A avaliação do Perito não deve responder à questão final do julgamento, já que o Perito é auxiliar da justiça, e não substituto do juiz. O Parecer não é sentença, mas fonte de informação ao juiz. Tal entendimento também é balizado do ponto de vista do operador do Direito por meio de citação do mesmo THEODORO JR. (2002):

#### **Valor probante da perícia**

*O laudo pericial é o relato das impressões captadas pelo técnico, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de quem o examinou.*

*Vale pelas informações que contenha, não pela autoridade de quem o subscreveu, razão pela qual deve o perito indicar as razões em que se fundou para chegar às conclusões enunciadas no laudo (art. 433 do CPC).*

*O perito é apenas um auxiliar da Justiça e não um substituto do juiz na apreciação do evento probando. “Deve apenas apurar a existência de fatos cuja certificação dependa de conhecimento técnico.” Seu parecer não é uma sentença, mas apenas fonte de informação para o juiz, que não fica adstrito ao laudo e pode formar sua convicção de modo contrário a base de outros elementos ou fatos provados no processo (art. 436).*

*E, realmente, deve ser assim, pois do contrário, o laudo pericial deixaria de ser simples meio de prova para assumir*

*o feitiço de decisão arbitral<sup>6</sup> e o perito se colocaria numa posição superior à do próprio juiz, tornando dispensável até mesmo o pronunciamento jurisdicional. (Theodoro Jr., 2002, p. 434).*

O psicólogo não pode se descuidar das diversas variações do enquadre de trabalho para o seu posicionamento técnico e ético.

#### **Referências bibliográficas:**

- BERRY, K. K. The mental health specialist as child advocate in court. In: TEXTOR, M. R. (ed.) *The divorce and divorce therapy handbook*. New Jersey: Jason Aronson Inc., p. 135-147, 1989.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP Nº 30/2001. Manual de elaboração de documentos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica*. Brasília, 2001.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP SP. *Psi Jornal de Psicologia CRP SP*. São Paulo, jan./fev. 2004, p. 09.
- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. “Testemunha ou perito?” In: *Jornal do CRP – 06*. São Paulo, mar./abr. 1996. p. 16.
- CUNHA, J. A. Estratégias de avaliação: perspectivas em psicologia clínica. In: CUNHA, J. A. e colaboradores. *Psico-diagnóstico - V. 5ª ed. revisada e ampliada*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
- GRISSE, T. Psychological assessment in legal contexts. In: CURRAN, W.J.C.; McGARRY, A.L.; SHAH, S.A. *Forensic Psychiatry and psychology: perspectives and standards for interdisciplinary practice*. Philadelphia: F.A. Davis Company, 1986.
- LANDRY, M. *O psiquiatra no tribunal*. O processo da perícia psiquiátrica em justiça penal. São Paulo, Pioneira/Edusp, 1981.
- ROVINSKI, S. L. R. A perícia psicológica. In: *Aletheia*, Canoas: Ed. ULBRA/Departamento de Psicologia, n. 7, p. 55-63, jan./jun. 1998.
- SHINE, S. *A espada de Salomão*. A Psicologia e a Disputa de Guarda de Filhos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- THEODORO JR., H. *Curso de Direito Processual Civil*. Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, v. 1, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

6 JOÃO MONTEIRO, Programa do Curso de Processo Civil, v. II, § 180, p. 322.



# O percurso histórico da inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## Dayse Cesar Franco Bernardi

Psicóloga Judiciária da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Especialista em Psicologia Jurídica; Mestre em Psicologia Social (PUC/SP); ex-presidente da AASPTJ/SP; Coordenadora do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica do Instituto Sedes Sapientiae, colaboradora da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescentes - NECA

Uma breve revisão do percurso histórico da inserção da Psicologia no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos indica que ela está documentada na década de 80, com a implantação das Audiências Interdisciplinares no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, na época denominada Justiça de Menores<sup>1</sup>.

Os Psicólogos foram contratados na capital, com base em Lei específica e, passaram a integrar, com os Assistentes Sociais, uma equipe interprofissional, prevista e fundamentada no Código de Menores de 1979 para:

- Realização de estudo de cada caso, sempre que possível;
- Realização de estudo ou perícia;
- Apresentação de relatório do estudo ou perícia;
- Orientação de menores até dez anos, autor de ato infracional.

As bases iniciais para a prática psicológica no Tribunal de Justiça foram fundadas na expectativa de que a equipe técnica deveria apresentar relatório para a pronta decisão do caso pelo magistrado – contribuindo para a celeridade das decisões na área do Direito do Menor. Deveria também, acompanhar os casos para dar cumprimento às medidas judiciais aplicadas aos menores em situação irregular. Assim, previa-se que os profissionais do Serviço Social e da Psicologia deveriam participar ativamente das audiências; orientando as medidas dentro de suas respectivas áreas e acompanhando os casos para dar cumprimento às medidas de proteção e sócio-educativas decididas no estudo de cada caso.

Essa perspectiva de atuação na área do Direito do Menor respondia às intensas mudanças sociais na forma de entender e

lidar com a questão social da minoridade no país. A sociedade exigia do Estado uma reformulação das práticas asilares e filantrópicas com as quais as crianças e jovens pobres eram tratados. Reformulações legais e doutrinárias acompanharam mudanças nos princípios das políticas nacionais de atendimento à questão do Menor – até então trabalhada sob as orientações do Código de Menores de Mello Matos e das diretrizes da FUNABEM.

Tal enfoque atribuiu ao Psicólogo uma tarefa subsidiária ao exercício do Direito, baseada no diagnóstico das situações-problema e na execução das medidas saneadoras, no interior da instituição judiciária. O modelo de atuação ia além da perícia, tratada como equivalente a estudo de caso, base para uma intervenção focal realizada pelo mesmo profissional, e na instituição judiciária.

Em 1983, os Psicólogos lotados nas Varas de Menores da capital, se organizaram de forma a tornar oficial sua função judicante. Eles apresentaram na XIII Semana de Estudos do Problema do Menor na Escola de Direito da USP, no Largo São Francisco, trabalhos teóricos sobre sua experiência profissional desenvolvida nas Varas de Menores em casos de adoção, guarda, tutela, internação e outros.

Em 1985 o Tribunal de Justiça realizou o primeiro concurso público para Psicólogo na capital, para preenchimento de 65 cargos de Psicólogos e 16 cargos de chefia – criados por Projeto de Lei de 1994, aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador em exercício.

O trabalho desenvolvido oficialmente desde 1981 na Capital do Estado foi regulamentado por provimento<sup>2</sup> do Conselho

1 BERNARDI, Dayse Cesar Franco. História da Inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. In: BRITO, L. (Org.) Temas de Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999, p.105-132.

2 Atualizado em 15 de fevereiro de 2004 pelo PROVIMENTO N° 838/04 do CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Superior da Magistratura nesse mesmo ano, disciplinando as funções nas Varas de Menores e nas Varas de Família cumulativamente.

Tal provimento considerou a atuação do Psicólogo como:

- **Legítima** - no atendimento de todos quantos, na expectativa de orientação procuram os Órgãos do Poder Judiciário, em especial os hipossuficientes;
- **Especializada** - conveniência da participação de pessoas que tenham conhecimento especializado nas questões de relacionamento interpessoal;
- **Útil** - a utilidade da contribuição dos estudos técnicos para o melhor conhecimento dos problemas sociais e psicológicos que devem ser resolvidos pelos Juizes.

As questões relativas às Varas de Família passaram ser objeto de trabalho para os Psicólogos contratados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo de forma paulatina, com nomeações específicas dos profissionais da Vara de Menores, para atendimento de casos isolados. As indicações eram feitas pelo Juiz de Menores - a quem os profissionais eram subordinados administrativamente - para aqueles casos de justiça gratuita, respondendo a solicitação dos Juizes das Varas de Família.

A atuação dos Psicólogos nas Varas de Família e Sucessões foi então, agregada àquela já desenvolvida nas Varas de Menores, com os mesmos profissionais, para prestação de serviços ao Tribunal de Justiça, por meio de providência administrativa da instituição.

Tal aglutinação deixou de considerar as idiosincrasias dos ritos jurídicos no Direito do Menor e no Direito da Família e, as diferenças de enfoque do profissional psicólogo nessas duas áreas do Direito. Pressupostos sobre a prática psicológica na intersecção com o Direito podem ter auxiliado nessa decisão, atribuindo aos psicólogos a função básica de assessoria técnica para decisões judiciais nas questões da infância e da família.

A concepção dominante de que a Psicologia é uma ciência - reconhecida por seus instrumentos de avaliação e controle da conduta humana, capaz de prever e controlar comportamentos - parece embasar expectativas de que a mesma empreste ao exercício do Direito uma eficácia e eficiência desejáveis na resolução de conflitos.

A busca de certeza para decisões complexas não é um movimento exclusivo do Judiciário, contudo, é nele que podemos observar mais de perto as contradições entre as diversas concepções de Psicologia vigentes no país, nos diferentes tempos e momentos históricos da profissão.

Reverendo os movimentos realizados pelos psicólogos no Tribunal de Justiça de São Paulo, podemos identificar na Vara Central da Capital o momento em que as atuações nas Varas de Menores e nas Varas de Família começam a se diferenciar. O aumento gradativo da demanda de casos encaminhados pelas Varas de Famílias e a crescente organização dos psicólogos da Vara de Menores Central permitiram que os mesmos organizassem setores especializados de atendi-

mento por natureza de casos. Assim, formaram-se equipes para atendimento exclusivo dos casos de adoção, vitimização e das Varas de Família.

Com designação de chefias exclusivas para cada uma dessas áreas, cada grupo passou a organizar rotinas mais adequadas aos casos atendidos, com sistematização de instrumentos, tipos de relatórios e acúmulo de conhecimentos advindos da experiência no cotidiano institucional.

A separação das equipes da Vara da Infância e Vara da Família foi consolidada com a conquista de um espaço próprio para atendimento de casos, no mesmo pavimento da sala do Serviço Social da Família e dos gabinetes dos Juizes das Varas de Família.

A equipe foi consolidando uma forma de trabalhar os casos conforme as regras do Direito de Família, aproximando-se da prática pericial estrito senso como uma decorrência da natureza dos casos, das exigências dos operadores do direito e da experiência dos assistentes sociais, presentes na instituição desde a década de 40.

Nas demais Varas da Capital a designação de profissionais da Vara da Infância para atendimento cumulativo das Varas de Família permanece até hoje, contudo, observa-se a designação continuada de alguns profissionais da equipe para atenderem de forma exclusiva essa área.

Podemos considerar que, embora nas duas áreas do Direito a Psicologia possa emprestar conhecimento acumulado sobre as relações interpessoais, tendo as mesmas bases teóricas para compreender e lidar com os problemas da subjetividade humana, as modalidades de atuação profissional tenderam a se diferenciar por diversos motivos.

## As bases iniciais para a prática psicológica no Tribunal de Justiça foram fundadas na expectativa de que a equipe técnica deveria apresentar relatório para a pronta decisão do caso pelo magistrado.

Considerando, por exemplo, as legislações referentes às duas áreas distintas do Direito, podemos compreender que, elas também foram atualizadas ao longo desse tempo, implantando ou consignando novos parâmetros para a atuação profissional no Judiciário.

Assim, na área da Infância e Juventude, tivemos a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 que, tornou a implantação das equipes interdisciplinares obrigatórias para todos os Tribunais de Justiça do país.



## Os Psicólogos nas Varas da Infância e Juventude se dedicam a esmiuçar o caso na busca de alternativas para a recomposição do direito violado, com base no estudo interprofissional.

Em São Paulo, os Psicólogos passaram a integrar as equipes em todo o Estado na década de 90, estendendo suas ações às comarcas do interior do estado.

Podemos situar na área do Direito da Família, mudanças recentes quanto às relações entre o Perito e o Assistente Técnico e a própria compreensão do que é família - considerando que os filhos tidos fora do casamento têm os mesmos direitos dos filhos naturais; que as relações estáveis fixam as mesmas obrigações e direitos que o casamento; que os pais podem ter a guarda dos filhos tanto quanto as mães.

Os Psicólogos nas Varas da Infância e Juventude se dedicam a esmiuçar o caso na busca de alternativas para a recomposição do direito violado, com base no estudo interprofissional. Adotam a perspectiva de proteção e cuidado, próprias à Doutrina de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); elaborando relatórios psicológicos parciais que informam sobre ações por eles desenvolvidas ao longo de um tempo de diagnóstico e de intervenção, até construir material suficiente para substanciar uma decisão judicial, com a aplicação de uma medida de proteção ou sócio-educativa mais compatível à realidade do caso, em estudo. A sentença judicial não esgota a intervenção psicológica que, em alguns casos, permanece com o acompanhamento das pessoas alvo da medida judicial aplicada.

O rigor do exame não tem sido a tônica da intervenção que prioriza a articulação de uma rede de atendimentos na busca de alternativas à problemática apresentada. Os relatórios informativos não são necessariamente conclusivos, priorizando a descrição de situações de vulnerabilidade social das famílias e de seus filhos. A natureza do Direito Especializado da Infância e Juventude favorece uma ação interventiva, contínua, com produção de relatórios frequentes e elaborados a cada intervenção. Não há a presença do advogado - já que o rito é verificatório - e a lide nem sempre se dá entre pessoas, mas, sim, entre cidadãos e o Estado. O Juiz pode decidir com base apenas nos relatórios de sua equipe técnica - pois sua ação visa sempre a manutenção do direito da criança e do adolescente, com primazia sobre a família, os responsáveis legais e o próprio Estado.

Nas Varas de Família e Varas Cíveis, os Psicólogos têm sido predominantemente nomeados para o exercício de um papel específico nos autos - o de Perito.

Esse modelo de atuação está baseado numa ótica de que a Psicologia - assim como outras Ciências como a Medicina, a Engenharia, a Antropologia - detém um conhecimento específico, capaz de oferecer aos Operadores do Direito, elementos para uma decisão justa, abalizada por verdades competentes construídas na perspectiva do método científico.

As técnicas de exame e investigação da Psicologia empresarial, assim, às decisões judiciais um aval científico, calcado no modelo dominante das Ciências Naturais.

Esse modelo tem se adequado aos ritos contraditórios - em que há uma lide entre pessoas ou instituições, representadas por advogados nos autos judiciais. Os Códigos de Processo Civil e Penal regulam os atos processuais, ditando as regras, prazos e intervenções esperadas na resolução do conflito.

A situação conflitiva, entre pessoas ou instituições, é lida pelo Direito para ser saneada com base na garantia dos direitos individuais, cuja síntese simplificada seria a de “dar a cada um, o que é seu”.

Todos são iguais perante a lei e têm, portanto, os mesmos direitos. Então como mensurar e decidir casos relativos às questões familiares, tais como a guarda de filhos?

Tal enfoque alimenta a prática da perícia, como um modelo de atuação, em que se busca a “verdade” dos fatos objetivos, mensuráveis e previsíveis. Contudo, como esse modelo lida com as questões subjetivas que, traçam tantas possibilidades de interpretação e entendimento dos dramas humanos, expressos nas lides judiciais?

Parece que essa especificidade tem contribuído para opor as funções de Perito e de Assistente Técnico, quando os profissionais da mesma área de saber e, com os mesmos instrumentos de avaliação, podem chegar a conclusões diferentes sobre o mesmo caso, deixando de responder com a certeza esperada às questões formuladas pelos juizes e demais operadores do Direito.

A história da Psicologia no Tribunal de Justiça de São Paulo vem sendo construída no embate desta e outras questões, próprias a um campo de conhecimento recente, cujo estatuto está em frequente ebulição.

A delimitação de fronteiras entre a prestação de serviços ao Magistrado e ao usuário do Poder Judiciário vem sendo discutida pelos Psicólogos Jurídicos, como uma das vertentes para definir essa prática profissional como sendo de garantia de direitos.

O tempo histórico das mudanças de enfoque das funções da Psicologia na sociedade brasileira tem trazido à tona as demandas do judiciário. O psicólogo judiciário - atuando como perito ou como mediador de conflitos; como auxiliar do magistrado ou da Justiça; como um profissional que defende os interesses de crianças ou, que se coloca como um elemento neutro - tem, contudo, sido capaz de opinar sobre destinos das pessoas com base em avaliações circunstanciadas, situacionais, contextualizadas pela instituição judiciária.

As questões éticas e técnicas dessa prática têm sido abordadas em processos éticos no Conselho Regional de Psicologia - uma das razões desse encontro.

A competência profissional pode ser mensurada por extratos de laudos desentranhados dos autos e das situações específicas de sua construção?

Rever a história dessa prática no Tribunal de Justiça de São Paulo nos remete a conhecer como se deu e se dá a construção social da profissão.

Os debates em torno das relações entre o Perito e o Assistente Técnico servem de lupa para essa prática profissional.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Para melhor conhecer a história da Psicologia Jurídica, consulte o vídeo Entre o Direito e a Lei: uma história da Psicologia Jurídica em São Paulo. Comissão de História e Memória da Psicologia em São Paulo:CRP\_06, 2004.

# A Inserção do Psicólogo no Poder Judiciário: O Direito e a função legal do Perito e do Assistente Técnico

## Dr. Luís Francisco Aguilar Cortez

Mestre em Ciências Jurídicas e Políticas pela Universidade de Lisboa; Doutor em Direito pela USP; Juiz Substituto em 2º Grau; Professor de Direito da PUCCAMP; Professor de Pós-Graduação na Escola Paulista de Magistratura.

O Judiciário tem como principais funções a solução de conflitos e a pacificação social, cumprindo, ainda, relevante função política no equilíbrio do exercício dos Poderes.

Para realizar tais funções, deve buscar a concretização da justiça, nos limites da sua atividade, e a valorização de todas as formas de vida e da dignidade da pessoa, objetivos do Direito e do Judiciário.

O processo judicial impõe procedimentos formais que, embora burocráticos, cumprem relevante papel para a segurança jurídica, inserindo-se a participação do perito neste contexto formal.

A atuação dos Psicólogos perante o Judiciário pode ocorrer nas diversas ações em curso nas Varas de Família e Sucessões, nas Varas da Infância e Juventude, por exemplo, nos procedimentos relativos à guarda, adoção, visitas e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas Varas Criminais, em exames criminológicos, para avaliação das condições iniciais no cumprimento da pena, e na elaboração de laudos para progressão no regime de cumprimento das penas.

No Estado de São Paulo existe decisão normativa do Tribunal de Justiça reconhecendo que seus psicólogos não atuam na área de execução das penas, o que compete a profissionais vinculados à Administração Penitenciária (Executivo Estadual), de modo que ainda pendente de efetiva implementação os denominados laudos de exame criminológico.

Nas ações civis, o Código de Processo Civil (CPC) disciplina a realização das perícias técnicas, referidas como um dos meios de prova, juntamente com o depoimento pessoal, confissão, documentos, inspeção judicial e testemunhas.

O Perito é, em regra, o douto, instruído, versado, o expert em determinada arte ou ciência, e para o exercício da função é requerido o nível universitário e o registro no respectivo órgão de classe, sendo escolhida pessoa de confiança do Juiz. Assim, podem ser nomeados Peritos Engenheiros, Médicos,

Psicólogos etc., em função da área de conhecimento exigida para cada ação.

O artigo 145 do CPC refere-se a necessidade da perícia quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico, sendo limitada a perícia ao objeto da ação (matéria em discussão).

Além do Juiz também as partes envolvidas na ação podem constituir seus peritos, denominados assistentes técnicos; a lei processual idealizou a atuação conjunta de perito e assistentes, o que em geral não ocorre.

Assim, podemos ter no mesmo processo laudos divergentes, do perito e assistentes, que podem expressar não apenas interesses diversos mas também pontos de vista diferentes a respeito da mesma questão.

O Perito deve ser diligente e o laudo deve ser entregue no prazo fixado, o que, no âmbito da avaliação psicológica, pode gerar problemas, uma vez que o “tempo” do processo nem sempre corresponde ao tempo necessário para uma avaliação segura.

Pode haver recusa do Perito por motivo legítimo, em geral relacionado a casos de impedimentos (previstos no artigo 134 do CPC, por exemplo, relações de amizade ou parentesco com as partes), como também as partes podem arguir a suspeição do Perito, pedindo sua substituição nas hipóteses do artigo 135 do CPC.

O Código de Ética dos Psicólogos igualmente contempla situações nas quais a atuação do profissional não deve ocorrer, bem como esclarece situações em que está envolvido o sigilo profissional, a ser observado em conjunto com o princípio do menor prejuízo.

A conduta irregular do Perito pode gerar a responsabilização civil - expressa no dever de indenizar-, a responsabilidade penal - tipificada no Código Penal (art. 342), e a responsabilidade funcional - Estatuto do Servidor, no caso de servidor

público, ou Código de Ética, cuja observância é acompanhada pelo Conselho Regional de Psicologia.

No caso dos Psicólogos que atuam na área forense, existem aqueles que integram o serviço público, concursados para o exercício daquelas funções, e também é possível o cadastramento de profissionais para atuação em casos específicos, preenchidos os requisitos exigidos.

Em regra, o laudo é apresentado por escrito, mas também é possível que se realize a exposição oral, em audiência, complementando o laudo ou avaliação, por decisão do Juiz ou a requerimento da parte.

A organização dos trabalhos na Capital, especialmente no Fórum Central, resultou na criação do Setor de Psicologia, para o qual são encaminhadas as solicitações de acompanhamento e elaboração de laudos; assim, não há nomeação específica de um profissional, sendo o trabalho distribuído internamente para melhor aproveitamento no Setor.

A realização ou não da perícia é opção do Juiz, estabelecendo o artigo 420 do CPC que o Juiz pode dispensar a perícia: quando a prova não depende de conhecimento especial, quando desnecessária a perícia diante de outras provas ou quando a verificação a ser realizada for impraticável.

Também é possível a substituição do perito (art. 424 do CPC), a complementação ou determinação de nova perícia para o mesmo caso, sempre por meio de decisão fundamentada. Havendo mais de um laudo pericial, eles serão considerados em conjunto.

A perícia técnica é de extrema relevância para a solução das questões judiciais, porque nela o julgador encontra o conhecimento e o referencial técnico específico para embasar sua conclusão.

Nas Varas de Família, o laudo psicológico pode fornecer, ainda, ao Juiz a sensibilidade que, muitas vezes, não aflora no procedimento formal da ação ou no curto tempo de uma audiência.

Sua valoração como meio de prova é muito forte, o que aumenta a responsabilidade dos profissionais quanto ao comprometimento ético e embasamento técnico dos seus trabalhos.

Evidentemente, muito ainda pode ser feito para aperfeiçoamento da sistemática atual, além da alteração das formas de atuação dos Peritos.

Interessante iniciativa vem ocorrendo a partir de 2004, quando foi autorizada a instalação de setores de conciliação e/ou mediação nas Comarcas do Estado de São Paulo, já existindo aproximadamente quarenta setores instalados (2008).

Nestes setores pode haver intervenção pré-processual, ou seja, antes de iniciada a ação, ou no curso do processo, com a atuação de profissionais de diversas áreas, inclusive psicólogos, compondo ou não o quadro de servidores, o que possibilita participação mais ativa dos profissionais.

No Direito de Família, a intenção é oferecer tratamento diferenciado, notadamente diante das novas configurações

## No Direito de Família, a intenção é oferecer tratamento diferenciado, notadamente diante das novas configurações familiares e instabilidade dos vínculos

familiares e instabilidade dos vínculos, permitindo acompanhamento e composição do litígio sem a imposição da decisão judicial, que nem sempre é desejável ou mesmo possível.

Esta implementação está sendo realizada, em parte, de forma empírica, a recomendar melhor estruturação. Notadamente, porque o modelo adotado de recrutamento dos magistrados implica no ingresso de pessoas bastante jovens, as quais serão “socializadas” ao longo da carreira, o que exige o aprimoramento institucional, para estimular as boas práticas profissionais, e evitar a mera reprodução de perfil de atuação nem sempre adequado às novas exigências sociais.

A participação dos psicólogos nos temas relacionados às famílias, infância e adolescentes, adquire, então, maior importância, fornecendo ao julgador, especialmente àquele que se inicia na carreira, bases mais sólidas e completas, além das questões exclusivamente jurídicas, para a tomada de decisões.

A imprescindível disposição do magistrado para aceitar modificações encontra acolhida entre os jovens e pode ensejar aos profissionais que colaboram com a prestação jurisdicional, dentre eles os psicólogos, importante função na condução destas transformações, buscando a melhor realização da Justiça.

Tais condições indicam, ainda, o reconhecimento da importância das relações interdisciplinares para solução ou composição dos conflitos familiares e dos problemas sociais, permitindo a valorização e maior participação de todos os profissionais que colaboram com a atividade jurisdicional.

# A função do Psicólogo Perito e os limites de sua atuação no âmbito do Poder Judiciário

## Dra. Evani Zambon Marques da Silva

Psicóloga; Doutora em Psicologia Clínica (PUC/SP); Especialista em Psicologia Jurídica; Especialista no Método de Rorschach; Ex-Diretora do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo; Professora Universitária e do Instituto Sedes Sapientiae.

O tema é importante e está em movimento e crescimento. Gostaria de falar também dos ‘alcances’, e não só dos ‘limites’ de atuação do Psicólogo Judiciário. Os limites de atuação precisam ser trabalhados, entendidos e co-construídos. O profissional deve ter um idealismo ao abraçar uma função, qualquer que seja ela, mas, também não deve distanciar-se da realidade, do que é esperado e pedido a ele.

O Psicólogo é um profissional que representa uma minoria no Tribunal de Justiça e sua importância foi crescendo tanto numericamente quanto em termos de atribuições. A função do Psicólogo na Vara de Família é pericial, mais relacionada a processos de regulamentação de visitas e guarda de filhos. Parte da atuação do Psicólogo é exercendo a função de fiscalização e zelo pelo desenvolvimento da criança. O princípio do melhor interesse da criança deve sempre prevalecer na prática profissional.

Na atualidade, vemos que cada vez mais as instituições públicas entram nas questões privadas, ainda que limitadas legalmente pelos artigos 139, 145 a 147, 430 a 439 do Código de Processo Civil e Código de Ética Profissional dos Psicólogos Arts. 2, alíneas “k”, “l”, “m” e “n” e Arts. 10, 11 e 12.

Enquanto dirigimos o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2005-2008), recebemos questionamentos sobre a atuação do profissional psicólogo em audiências, participando como testemunhas. O CRP não possuía um Parecer sobre isso, mas adiantamos que há o Art. 435 do Código de Processo Civil e um Parecer do CFESS (que pode muito bem nos servir como modelo) que diz que “o Assistente Social somente deve fazer explicações sobre o que consta no seu laudo”.

Como se tornar Perito Psicólogo? É necessário apenas a formação e o registro, mas não há necessidade de formação específica no Brasil, o que é requerido em alguns países. O fundamental é ter um modelo teórico, conhecer e compromete-

ter-se com parâmetros essenciais para o desenvolvimento da criança, valorizar a subjetividade e a individualidade.

No que se refere ao laudo, este deve ser de argumento claro, lógico, fundamentado. Há as orientações da Resolução do CFP sobre documentos escritos produzidos por Psicólogos que deve sempre ser consultada e seguida rigorosamente.

Retomando a discussão se o laudo deve ser conclusivo, penso que “SIM” e “NÃO”. Na Espanha, há resistência dos juizes em laudos com recomendações ou sugestões. Na Itália e Brasil o laudo é um aparato técnico, podendo ou não haver recomendações, sendo que o Juiz não está a ele adstrito. Na Inglaterra, se o Juiz não seguir a recomendação técnica, deve argumentar por que não o fez. Em Portugal, os Psicólogos não atuam diretamente nos Tribunais

Não existe uma verdade única. É importante valorizar as novas configurações familiares, para não taxá-las como disfuncionais.

Há um curto espaço de tempo na Perícia para que a família possa reconhecer suas funções e responsabilidades. O tempo limita que se trabalhe a consciência da inabilidade e o compromisso em relação à prole. Via de regra, trabalhamos com uma possibilidade de 60 a 90 dias para a entrega dos laudos, tempo que pode variar conforme a exigência do caso, mas nunca deve se afastar da realidade.

É sabido que o conflito deveria ter sido trabalhado antes de ir para a Justiça. Em muitos casos verifica-se crianças e adolescentes em situações de risco e é preciso exercer os mecanismos de proteção. Costumamos dizer que quando outros aparatos falharam, o Poder Judiciário “tem” que fazer algo para evitar o risco.

Com a ampliação de garantias e direitos individuais, verifica-se ainda um aumento da procura pelo Poder Judiciário. É a verdadeira judicialização dos conflitos e das mazelas que ocorrem no espaço privado. No entanto, o aparato público não foi ampliado e a instituição acaba se utilizando da ciência

psicológica para garantia desses direitos e dar a cobertura necessária principalmente para a evitação do risco.

OBS: A palestra referiu-se a dados exclusivos da atuação do Psicólogo dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

# O papel profissional do Assistente Técnico na relação cliente/Perito/ juiz

## Giselle Câmara Groeninga

Psicóloga; Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientae e Instituto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo; Mestre e Doutoranda em Direito Civil pela USP; Mediadora Interdisciplinar; Membro do Conselho Técnico do Instituto da Família (IFA); Diretora Nacional da Comissão de Relações Interdisciplinares do IBDFAM; Membro do Conselho Executivo da International Society of Family Law (ISFL)

De grande valia tem sido sua experiência e formação para a abordagem destas questões, sobretudo como Assistente Técnica em processos judiciais. Agradeço aos Peritos com quem teve oportunidade de trabalhar e que muito me ensinaram e ensinam a partir de suas práticas e funções.

Felizmente assistimos atualmente a uma mudança de paradigmas em que ganham espaço as ciências humanas. O paradigma anterior da disjunção entre sujeito/objeto, mente/corpo, objetivo/subjetivo, está sendo substituído pelo paradigma da integração. Neste sentido nos interessa, sobremaneira, o valor que tem sido dado à subjetividade e à intersubjetividade, antes excluídas da moldura legal na qual são interpretados os conflitos.

Também como resultado desta modificação na relação entre as ciências, temos atualmente uma grande difusão da interdisciplina - o equivalente à democracia no campo do conhecimento.

No campo do Direito, a mudança de paradigma e a influência interdisciplinar trouxe o que se pode denominar de humanização do Direito ou, dito de outra forma, repersonalização do Direito. De uma anterior objetividade positivista que imitava as ciências exatas, de forma quase mecanicista, passou-se a valorizar a subjetividade, o afeto, as emoções, a dignidade da pessoa humana. Com esta mudança, houve uma valorização do papel da Psicologia, que ascendeu a um lugar de poder. Poder no sentido de potência, e que necessita ser bem utilizado.

Este poder/potência traz grande responsabilidade aos Peritos e Assistentes Técnicos na abordagem dos conflitos que chegam ao Judiciário. Há uma diferença entre a visão do que é o conflito para o Direito e para a Psicologia: enquanto para o primeiro refere-se à pretensão resistida, se resolvendo ao

final do processo, para a segunda o conflito não se resolve porque faz parte da vida, mas sim se transforma. Quando o conflito se transforma num impasse, pode acabar sendo encaminhado ao Judiciário sob a forma de lide.

O conflito que chega ao Judiciário sofre um tipo de abordagem que muitas vezes o cronifica. A dinâmica que o processo judicial imprime a um conflito requer um olhar crítico da Psicologia para que os Peritos e Assistentes técnicos, quando nomeados, não repitam a dinâmica adversarial que é estranha à sua formação e mesmo ética profissional. Pelo contrário, o importante é que estes profissionais possam imprimir uma outra dinâmica à abordagem dos conflitos.

Vemos hoje uma desordem não só nas relações familiares, mas na sociedade. Isso pede uma abordagem interdisciplinar e demanda que eticamente repensemos nossas funções. Embora a interdisciplina, num primeiro momento cause certa insegurança, a consequência é que o encontro com o diferente acaba por fortalecer a identidade de cada disciplina. Isto não quer dizer que o encontro entre disciplinas se dê livre de conflitos, pelo contrário. Mas sabemos todos que nos conhecemos e reconhecemos no contato com o outro, com o diferente. Este processo, do encontro com as semelhanças e diferenças, faz parte não somente do desenvolvimento da identidade do sujeito, mas também da construção da identidade das disciplinas. A Psicologia Jurídica é um ramo da psicologia ainda em construção.

Tendo em mente que na grande maioria dos processos não há possibilidade de serem nomeados Assistentes Técnicos, quer pelas condições econômicas, quer pela desvalorização dos advogados destes profissionais ou pelo medo da ameaça de esclarecimento que estes possam trazer, maior se torna a responsabilidade do Perito Judicial.



Com relação aos Assistentes Técnicos, as diferenças e conflitos não ocorrem somente entre as disciplinas, mas também intra as disciplinas. Daí a importância em discutir as funções do Perito e do Assistente Técnico. É fundamental que os conflitos naturais entre profissionais que exercem papéis diversos, como é o caso dos Assistentes Técnicos e Peritos Judiciais, não se transformem em impasses, pondo em risco os avanços obtidos quanto ao valor dos profissionais da Psicologia. Vejo a relação entre o Assistente Técnico e o Perito como sendo de colaboração, e a nomeação dos Assistentes Técnicos pode, na realidade, em muito colaborar para o fortalecimento e devida consideração dos pareceres e laudos dos profissionais da Psicologia nos processos judiciais.

A relação entre o Assistente Técnico e o Perito deve ser de colaboração, pautada na ética e no conhecimento técnico, o que não quer dizer que eles devam necessariamente concordar. Não devemos esquecer que em nossa área tratamos de questões altamente subjetivas, em que vários olhares devem somar à compreensão da dinâmica familiar. Dada sua posição privilegiada em termos de carga de trabalho e acesso às partes, o Assistente Técnico pode ter condições de aportar dados que Perito não tenha acesso. Ou ainda, esse pode na discussão do caso contribuir com uma interpretação que some àquela do Perito; esta tem sido em muitos casos a minha experiência. Assim, acredito que é fundamental que se imprima uma dinâmica de colaboração entre os profissionais da Psicologia.

Lamentavelmente, muitas vezes, se observa quase que uma imitação caricata da dinâmica entre os Advogados e o Juiz. Penso ser fundamental que o Perito, que ocupa uma posição de poder legitimada pelo sistema, possa colaborar de maneira aberta com o trabalho do Assistente Técnico, e cabe refletir não só a respeito da postura do Assistente Técnico como também de que forma poderia este poder ser acolhido pelo Perito Judicial quando presente no processo.

Do meu ponto de vista, a função do Assistente Técnico é a de assistir as partes, dentro da mais estrita ética profissional. Não entendo a função do Assistente Técnico como a de um fiscal do Perito. A competição, e mesmo destrutividade, que assistimos nos processos judiciais não pode repetir-se na equipe de profissionais da Psicologia, e permear a dinâmica entre estes profissionais. O papel do Psicólogo Perito e do Assistente Técnico é não só a de fornecer subsídios ao Juiz, como também a de uma intervenção terapêutica no sistema, a de transformação dos conflitos e resolução do impasse, e não a de fomentar sua repetição ou mesmo fazer eco às partes de suas situações não resolvidas.

Em alguns casos, a dinâmica processual pode contaminar as funções profissionais ao ponto de os Assistentes Técnicos repetirem, até inconscientemente, o papel de advogados e o Perito o de Juiz. Se alguns Juizes podem sofrer de “juizite”, Peritos também podem sofrer de “peritite” e Assistentes Técnicos de “advocatitite”.

Há, por outro lado, a necessidade dos profissionais que atuam nesta área, de um certo conhecimento da legislação e dinâmica processual, para que possam ter claras as possibilidades e limites de sua atuação. Por exemplo, quando se apresenta um impasse relativo à guarda e visitas, é necessário o conhecimento não só da dinâmica familiar e das necessidades da criança e dos pais ou cuidadores, como também do significado que é atribuído à guarda, visitas e poder familiar, e das consequências a nível prático que estas decisões podem ter na vida dos envolvidos. Nestes casos cabe, ainda, por exemplo, o conhecimento das modificações legislativas, dos avanços que existem em outras codificações e o significado do que é a guarda compartilhada, ainda não presente em nossa codificação.

O Assistente Técnico não pode ter como cliente o Advogado, mas os indivíduos, as relações familiares, considerando, ainda, o Sistema Judicial. Deve mostrar ao cliente o que está observando, resgatar sua responsabilidade e ampliar a consciência do significado das demandas e suas consequências. Muito embora, nas questões relativas à guarda, que cito como um dos claros exemplos de casos que exigem o concurso dos profissionais da Psicologia, sendo a criança aquela que está em situação de vulnerabilidade, devem ser observadas as necessidades de todos os envolvidos. Numa família, as relações são de complementaridade e todos sofrem, sendo que o bem-estar de um significa o bem-estar dos demais. Do ponto de vista da Psicologia, cabe levar aos operadores jurídicos o conhecimento de que a família é um sistema de relações interdependentes, e que estas têm aspectos conscientes e inconscientes.

No tocante aos aspectos inconscientes, é fundamental que se tenha o limite ético de que as interpretações destes aspectos não cabem no enquadre judicial, mas sim cabe somente uma abertura para que as partes possam ampliar sua capacidade de pensar. Compete aos profissionais da Psicologia ter a consciência do limite de suas interpretações, bem como alertarem os operadores jurídicos para tais limites. O lugar que ocupam não é o de uma demanda por terapia, e a sobreposição de funções representa, muitas vezes, uma violência às partes, vulneráveis por definição, a extrapolação da função para a qual os profissionais da Psicologia foram nomeados.

Ainda como outro exemplo da importância do conhecimento da dinâmica das relações, sabemos que para o Direito, o vínculo conjugal se dissolve com o divórcio. Já para a Psicologia sabemos que ele não acaba, e que as ações tomadas terão reflexos à *posteriori*, sendo necessária uma elaboração das transformações que se ritualizam nos processos. A criança de hoje, de uma família que se transforma, será o adulto de amanhã e poderá repetir as pautas relacionais que aprendeu com a família e com o sistema judicial em que se insere a demanda. Muitas vezes a dinâmica processual repete a situação traumática vivida pela família e no sentido da quebra de um padrão, a intervenção dos profissionais da Psicologia pode ter alto valor preventivo.



No entanto, cabe reiterar que não devemos nos esquecer que há limites para a atuação do Psicólogo nos processos judiciais.

Uma outra oportunidade que tem surgido para a atuação dos profissionais da Psicologia é a Mediação Interdisciplinar. Fundamental distinguir a atividade de Conciliação e Mediação: a Conciliação tem como finalidade o acordo, a resolução de um impasse. A Mediação não tem como finalidade o acordo e sim o estabelecimento ou restabelecimento da comunicação e a ampliação da responsabilidade na tomada de decisões. Deve-se tomar cuidado com a confusão entre Conciliação e Mediação, em que pode se fazer crer que o trabalho está sendo realizado num nível mais profundo de uma Mediação, quando, na verdade, está se colocando “a sujeira embaixo do tapete” se não houver uma conscientização do significado deste conflito. O resultado desta confusão é que o conflito retornará com igual ou maior força. A Conciliação é um instituto que tem seu grande valor desde que diferenciado do da Mediação Interdisciplinar.

A Mediação e Conciliação não podem ser mal utilizadas, visando somente desafogar o Judiciário. Atualmente vemos um movimento em que são recrutados Mediadores voluntários, que estão na verdade fazendo Conciliações, como forma de diminuir as demandas ao Poder Judiciário. Não cabe aqui um posicionamento contra a finalidade destas empreitadas, mas alertar para a confusão e o tratamento indevido que está sendo dado aos conflitos. Questiono se, com isto, não estaria havendo uma banalização e uso indevido dos conhecimentos e práticas próprias à Psicologia.

Finalmente, cabe mencionar que a relação entre o Assistente Técnico e o Juiz é indireta. Espera-se que o Juiz considere suas colocações, no mínimo com a mesma atenção que deve dar aos outros elementos trazidos ao processo, no entanto, diferenciando as funções profissionais. O trabalho do Assistente Técnico não pode ser tomado como o do advogado que, por definição, obedece a outra lógica e ética.

Há um aumento alarmante de denúncias e falsas denúncias de abuso sexual, que trazem enormes estragos para a família. O Judiciário não apresenta condições para compreender a dinâmica que está presente nestas situações, e que exigem a interpretação dos fatos e falas, o que requer a escuta qualificada do profissional da Psicologia com os aportes da Psicanálise. O risco é imenso quando estes casos são abordados sem a devida crítica, tomados na concretude das denúncias. Lamentavelmente se tem visto muitos laudos emitidos por Psicólogos que não têm a ciência das consequências que um trabalho superficial, por mais bem intencionado que possa ser, pode causar.

Uma dificuldade que se potencializa nestes casos é a de que o Judiciário funciona com a lógica binária: vítima e algoz, culpado e inocente, não tendo condições antes do oferecimento de uma denúncia, de avaliar devidamente a questão, e não levando em conta que a família é um sistema e que quando há

uma denúncia há sempre algum tipo de violência, seja aquela que é objeto da acusação, seja a própria acusação. Nestes casos, mais delicado ainda e cuidadoso deve ser o trabalho do profissional da Psicologia. Há necessidade de que o próprio processo, as motivações, conscientes e inconscientes, e a dinâmica presente, possam ser interpretados utilizando-se o instrumental da Psicologia e mesmo da Psicanálise.

# os desafios do Judiciário e a interdisciplinariedade

## Dra. Evani Zambon Marques da Silva

Coordenadora da mesa; Psicóloga; Doutora em Psicologia Clínica (PUC/SP); Especialista em Psicologia Jurídica; Especialista no Método de Rorschach; Ex-Diretora do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo; Professora Universitária e do Instituto Sedes Sapientiae.

Em tempos de interdisciplinaridade, pensamos em contemplar os tempos de pós-modernidade, onde não existe apenas uma verdade absoluta, mas diversas que possam somar. Significa *“fazer interdisciplinaridade, não borrar fronteiras, mas ter bem claro quais são os limites, os alcances deste trabalho, e aí sim, podermos trabalhar conjuntamente”*.

## Andréia De Conto Garbin

Conselheira do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo

O CRP SP organizou um GT com profissionais referenciados por colegas da profissão, pela sua atuação na área do judiciário ou em entidades. Estes apresentaram diversos olhares sobre o exercício profissional do Psicólogo no Judiciário.

Entendemos que cumprimos nosso papel ao estabelecer um diálogo com a área judiciária. Por um lado amplia o diálogo com o próprio psicólogo no seu exercício, e por outro com outras áreas profissionais.

O trabalho do GT e a discussão culminaram com o Comunicado do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Judiciário, de orientação ao exercício profissional dos Psicólogos e dos Assistentes Sociais (em anexo). As orientações, as normatizações, são importantes referências para o exercício profissional.

A discussão que tem sido feita em São Paulo, tem sido encaminhada ao Conselho Federal de Psicologia, e desencadeado outras discussões no âmbito do Sistema Conselhos. Esse trabalho se coloca na pauta do Conselho como um todo.

A orientação ao trabalho dos Psicólogos é muito importante para quem está atuando no dia-a-dia, na área.

## Dra. Andréia Maciel Pacha

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Juíza Titular da 1ª Vara de Família de Petrópolis no Rio de Janeiro, coordenadora da implantação do Cadastro Nacional de Adoção, da Lei Maria da Penha, e estudo do projeto do Depoimento Sem Dano.

O Judiciário tem sido cada dia mais demandado, por questões de natureza eminentemente afetivas, por conflito de natureza de convivência social, de integração, e que requerem não só uma formação mais adequada do magistrado, como uma preparação mais profunda dos profissionais que trabalham nessa área.

O que nós estamos vivenciando hoje, é a judicialização do afeto. Semana passada duas notícias veiculadas no mesmo jornal me deixaram muito impressionada. Numa delas, aparecia a depredação de uma escola por adolescentes. Na matéria seguinte, uma violência sexual cometida contra uma menina de 16 anos numa festa de classe média alta. E o final dessas matérias, eram as entrevistas das pessoas e dos atores que de alguma forma participaram daqueles conflitos. E todos diziam a mesma coisa: “A expectativa é que se faça justiça”.

Que tipo de justiça se espera num quadro dessa natureza? Que tipo de justiça uma sociedade espera no momento em que transfere para o Poder Judiciário a educação e as regras básicas de valoração e convívio social? Que tipo de juízes se espera que enfrentem esse tipo de conflito para uma sociedade doente que tem a expectativa de ter juízes sãos para enfrentar a doença, se os juízes são recrutados nesse mesmo tecido social que padece dessa crise valorativa que nós vivenciamos nesse momento?

Se até aqui os problemas que surgiram entre os Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos são com relação ao âmbito familiar, guarda de filho e violência sexual, vocês podem se preparar porque o leque será ampliado.

A tendência é que se chegue no judiciário demandas de conflitos muito mais sofisticados e que possivelmente, nem nós Juizes, nem a equipe técnica que nos assiste e nem os Peritos, que eventualmente trabalham nos processos, vão conseguir responder com a urgência que a sociedade espera.

É um momento de aumento da demanda, de vivenciar um novo ciclo que se desenha no cenário do Judiciário, mas também é um momento muito rico para se aprofundar a discussão, buscar caminhos e tentar encontrar atalhos que possam transformar o convívio social e o processo civilizatório numa relação menos conflituosa e mais prazerosa.

No livro “Ensaio sobre o dever da felicidade”, Bruckner fala que o problema não é só buscarmos a felicidade, é que quando não se é feliz, se sofre o fracasso da infelicidade. Podemos indicar a possibilidade de um convívio melhor por meio desses Fóruns e da busca por soluções pontuais.

Além do Cadastro de Adoção e da efetividade da Lei Maria da Penha, temos um projeto que tem funcionado muito bem que é o Movimento Nacional pela Conciliação. A experiência é que é possível a composição de conflitos sem o antagonismo acirrado, sem que ninguém vença ou perca uma demanda. Quando vejo um processo onde há conflitos entre o Assistente Técnico e o Perito, dificilmente enxergo como se pudesse existir um lado bom e um mau.

Talvez o caminho inicial para enfrentar as representações seja desarmar o espírito, porque não posso acreditar que nem o perito, nem o assistente técnico considerem ter o monopólio do que está acontecendo.

Isso é um trabalho e os objetivos são distintos. Um Perito que é designado para realizar um laudo em um processo, possivelmente é um profissional que tenha um envolvimento com a parte e que tenha responsabilidade pelo tratamento dessa parte, por acompanhamento terapêutico e que o desdobramento continua para além do processo.

O processo, quando chega para ser decidido, tem tempo razoável de duração e a cobrança que se faz do juiz é que ele responda aquele conflito em tempo que. Às vezes, parece demorado, mas muitas das vezes é o tempo necessário para que aquilo ali seja vivenciado, em luta, articulado. E tem um tempo diferente do tempo do processo terapêutico.

O Perito que integra a equipe multidisciplinar do juiz é o que mais sofre porque é cobrado para que produza um laudo técnico, dê suporte ao juiz na formação da convicção. O mesmo volume de processo que o juiz recebe para trabalhar, o Perito recebe para atuar, e muitas vezes ele não tem relação com a parte que o procura. Ele vai conhecer a parte naquele momento e o que ele vai fazer não é um laudo, como será um laudo do assistente técnico que conhece a parte, mas é um laudo pontual do conflito e isso é trazido para o Juiz.

Numa perícia de natureza psicológica ou feita pela assistência social, cada olhar enxergará um conflito. E quanto maior o leque de informações que o juiz tiver disponível na hora de decidir, tanto melhor. Ele não se vincula a nenhum laudo ou conclusão, mas tem ali elementos seguros que o levem a uma decisão mais oportuna e adequada.

Deveria ser uma recomendação para que, em todos os processos, além da equipe multidisciplinar, houvesse a indicação de Assistentes Técnicos.

O CNJ é um órgão que tem possibilidades de recomendar e, por meio de resoluções, estabelecer políticas nacionais para serem implantadas. Só que todos os comandos que saem encontram resistência.

Se isso é uma demanda necessária das equipes multidisciplinares, da família, das partes que se submetem ao crivo do Judiciário, o Conselho tem condições de recomendar a indicação de profissionais para que esse leque se amplie.

Para melhorar ou reduzir esse tipo de conflito, as pessoas devem ter mais bom senso na hora de enfrentá-los. Há conflitos reais e conflitos fabricados. Vivemos num momento de grande conflituosidade real, então não precisamos inventar conflito para além do que já existe.

É possível, cada um no seu quadrado estabelecer uma forma de comunicação mais eficiente e o objetivo ser comum para todos esses segmentos.

## Dayse Cesar Franco Bernardi

Psicóloga Judiciária da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Especialista em Psicologia Jurídica; Mestre em Psicologia Social (PUC/SP); ex-presidente da AASPTI/SP; Coordenadora do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica do Instituto Sedes Sapientiae, colaboradora da Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes – NECA.

Quero parabenizar o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo pela iniciativa em reunir psicólogos jurídicos para que sua prática possa ser discutida e organizada, enquanto uma área emergente de especialidade da Psicologia<sup>1</sup>. Tais profissionais trabalham entre outras frentes, no cotidiano das Varas da Infância e Juventude e das Varas de Família do Tribunal de Justiça no Estado de São Paulo, consolidando um conhecimento próprio sobre as interações entre as demandas do Direito e da Psicologia, nas questões tratadas no âmbito do Poder Judiciário.

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo constituiu um grupo de trabalho com psicólogos jurídicos, cuja prática profissional estava prioritariamente voltada para as questões das Varas de Família. Tal iniciativa buscou responder a uma crescente demanda de consultas dos profissionais sobre problemas advindos do relacionamento entre psicólogos, quando

1 Resolução CFP n.º 014/2000, alterada pela Resolução CFP n.º 02/2001 – reconhecimento da Psicologia Jurídica como uma especialidade da Psicologia.

do exercício das funções processuais de Perito e Assistente Técnico, em ações judiciais, mais expressamente naquelas próprias ao Direito de Família.

O GT analisou as questões do cotidiano profissional e como se dá a atuação interdisciplinar nas questões tratadas no âmbito da justiça da família na capital e no interior, considerando as atribuições definidas pelo tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o Psicólogo Judiciário<sup>2</sup>, a lei que regulamenta a profissão e as Resoluções do CFP. Buscou discutir e analisar as dificuldades encontradas na prática profissional e, quais seus impactos nos casos atendidos. Este exercício permitiu ao grupo se deparar com a necessidade de uma recomendação que pudesse responder a crescente demanda de questões e de processos éticos, envolvendo psicólogos, quando no exercício das funções de Perito e de Assistente Técnico.

A análise das situações, aliada aos debates e indicativos de eventos anteriores, nos permitiu elaborar parâmetros que procuraram redefinir as bases da relação entre profissionais psicólogos envolvidos no atendimento de casos das Varas de Família.

Elaborou-se um documento com diretrizes para a prática do Perito e do Assistente Técnico, buscando salientar os princípios éticos que regem as relações entre psicólogos no exercício de sua profissão. Tal documento foi encaminhado ao Tribunal de Justiça de São Paulo que, o publicou na forma de comunicado<sup>3</sup>, no Diário Oficial do Poder Judiciário Estadual.

O Comunicado tem uma função indicativa, recomendando aos profissionais da Psicologia cuidados especiais quando do exercício das funções de Perito e Assistente Técnico em processos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ele procura responder a uma demanda local que, pode ou não antecipar a situação de outras localidades do país. Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro publicou em março de 2002 o Aviso n.º 14 em que recomenda aos Assistentes Técnicos de qualquer das partes, profissional de Serviço Social e/ou Psicologia, como agir em relação aos procedimentos metodológicos realizados pelo perito do Juízo.

O Comunicado de São Paulo, parte do princípio de que cabe aos Psicólogos, no exercício de suas funções, resguardar os pressupostos éticos de sua profissão a serviço da garantia de direitos e da saúde mental das pessoas atendidas em quaisquer circunstâncias, principalmente naquelas em que se lida com perdas, sofrimento e significativas mudanças do mundo relacional.

Nossa sociedade ocidental contemporânea tem constituído a família como um núcleo de proteção e cuidado dos filhos. As funções e responsabilidades parentais são definidas na

Constituição Brasileira e, estendidas em leis específicas que ampliam seu significado para além do núcleo familiar. Assim, a família vem sendo redefinida e redesenhada a partir de profundas mudanças no mundo do trabalho, da educação e da propriedade.

A leitura de processos judiciais de diferentes tempos pode documentar o quanto os valores sociais dominantes perpassam as práticas e as decisões judiciais. Desse modo, uma breve retrospectiva de julgamentos relacionados às questões de família pode clarear o quanto o judiciário documenta os processos históricos de transformação da organização familiar no Brasil.

Da “família patriarcal” à “família conjugal moderna”, os costumes e valores ligados ao exercício da conjugalidade e da parentalidade, se expressam nos processos judiciais arquivados e andamento pelos Fóruns do país.

A justiça da família abarca as questões relacionadas à divisão de bens e de responsabilidades com a prole no exercício dos papéis parentais, após a dissolução do casamento ou da união estável entre homens e mulheres<sup>4</sup>.

Nessa demanda específica, psicólogos tem sido chamados a colaborar para que as decisões judiciais deem conta da complexidade das questões envoltas na disputa de interesses dos ex-cônjuges e na garantia do direito da convivência familiar dos filhos, e por vezes, avós e pais.

Muitos colegas Psicólogos que atuam no Tribunal de Justiça diferenciam suas ações no judiciário de acordo com a matéria jurídica dos processos em que atuam: Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas Criminais, Juizados Especiais de Conciliação, Idoso e Mulheres.

Faz-se necessário salientar que, questões de conjugalidade e de parentalidade, estão presentes nos diferentes âmbitos judiciários, e que independem da nomeação da natureza da matéria jurídica ou do local em que se exerce a profissão. Cabe ao Psicólogo desenvolver as intervenções possíveis para garantir clareza na análise das relações de cuidado e de sócio-educação e, também, na promoção de medidas saneadoras das dificuldades encontradas.

Contudo, tem sido nas Varas de Família que os psicólogos jurídicos participam predominantemente na condição de Peritos e Assistentes Técnicos. Segundo RODRIGUES, COUTO E HUNGRIA (2005, pg. 22):

*O perito psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atua por determinação judicial, analisando os litígios que lhes são apresentados para o parecer técnico, utilizando para tanto seu conhecimento técnico ou científico.*

O modelo preponderante de ação em São Paulo tem sido a realização de perícias, compreendidas como estudo espe-

2 Comunicado n.º 345/2004 – DRH, publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário em 26 de maio de 2004 define as atribuições do Psicólogo Judiciário.

3 Comunicado N.º 1 de 2008 do Núcleo de Apoio profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado DJE de 16/12/2008, p.11.

4 A legislação nacional não reconhece as relações homoafetivas, embora na jurisprudência já exista o reconhecimento de responsabilidades mútuas, por parte de companheiros (as), quanto as funções educativas da prole.

cializado das questões psicológicas envolvidas na demanda jurídica. Segundo Theodoro Junior (2002, pg. 428):

*É a perícia, destarte, meio probatório que, de certa forma, se aproxima da prova testemunhal e no direito antigo os peritos foram, mesmo, considerados como testemunhas, mas, na verdade, há uma profunda diferença entre esses instrumentos de convencimento judicial (grifos meus). O fim da prova testemunhal é apenas reconstituir o fato, tal qual existiu no passado; a perícia, ao contrário, descreve o estado atual dos fatos; das testemunhas, no dizer de Lessona, invoca-se a memória dos peritos, a ciência.*

A função pericial e do Assistente Técnico são regulamentadas pelo Código de Processo Civil<sup>5</sup>. O Perito assiste ao juiz quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico<sup>6</sup>. Como profissional especializado na matéria a ser julgada, o perito deverá opinar empregando toda a sua diligência no prazo legal, prestando informações verídicas na qualidade de auxiliar de juízo. A perícia funciona como uma prova pericial e consiste em exame, vistoria ou avaliação do fato que dependa de conhecimento técnico especial. O resultado do estudo pericial é apresentado em um laudo psicológico que funciona no processo como uma prova técnica. Ela, somada às demais provas<sup>7</sup> dos autos, auxilia o magistrado na decisão do caso.

Entretanto, a técnica processual, disposta no Código de Processo Civil, é a mesma para qualquer matéria, seja ela engenharia, antropologia, sociologia, medicina, serviço social ou psicologia. Trata-se de uma estratégia de conhecimento para oferecer ao julgador elementos de convicção.

É importante salientar que o juiz da causa não está adstrito ao laudo pericial e pode utilizar-se dos vários meios de prova para tomar sua decisão<sup>8</sup>. Contudo, quando a perícia trata de questões subjetivas, ligadas aos conflitos familiares, é comum dar ao estudo pericial um valor substancial. Neste sentido, pesquisa sobre a influência do laudo pericial sobre a sentença judicial foi realizada em 52 processos judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum João Mendes Júnior da capital de São Paulo<sup>9</sup>. O estudo indicou que 94,25% dos laudos contribuiu para a decisão dos magistrados, que concordaram com as conclusões periciais e, em 15,46% dos casos se utilizaram de trechos de laudos periciais elaborados por

profissionais do Setor de Psicologia do próprio Tribunal de Justiça<sup>10</sup>. Cabe nos indagar sobre os possíveis sentidos para essa expressiva concordância. Brito (2001)<sup>11</sup> aponta para a importância de se pensar no valor da intervenção psicológica no âmbito da justiça e assume como desafio, encontrar formas críticas de propor intervenções para além de uma perspectiva tão marcada pelo modelo positivista das ciências naturais, em que a perícia funciona como prova, delegando aos psicólogos o poder de intervir no destino das pessoas. Nesse sentido, a autora considera ser imprescindível estar atento aos fenômenos construídos dentro de contextos históricos específicos.

A partir deste enquadre, considero relevante considerar as situações em que o Estado, por meio do Poder Judiciário, busca regular as relações privadas das famílias, oferecendo respostas jurídicas aos conflitos humanos que se dão no interior de suas complexas relações. Os psicólogos, para além das questões institucionais, precisam refletir sobre suas contribuições para a manutenção ou mudança de um Estado de Direito.

Para tanto, é preciso reconhecer que o rito jurídico do contraditório mantém a lógica de oposição entre as pessoas. Isto é, a busca de resolução para uma disputa de interesses em que a resposta do Estado, por meio do Poder Judiciário, pretende resolver o conflito entre pessoas, resguardando as normas sociais que regulam a relação conjugal e parental.

A questão do melhor direito pode ser encontrada, mas nem sempre o resultado garante a satisfação das pessoas em litígio. Muitas das vezes, a solução encontrada privilegia uma versão dos fatos. Aquela que teoricamente irá garantir o melhor exercício de proteção dos filhos envolvidos na questão familiar, separação conjugal, guarda de filhos, pensão, regime de visitas.

Essas questões da justiça da família envolvem diferentes interpretações e entendimentos das questões subjetivas que estão na base das situações de conflito, envolvendo emoções e desejos das pessoas. Desigualdades de gênero e de geração perpassam as questões legais e psicológicas a serem analisadas na busca de uma solução para tais situações conflituosas.

Deposita-se no Judiciário a expectativa de solução pela autoridade legal de situações humanas complexas. Nessas questões, o parecer do psicólogo resguarda-se de uma especificidade clara: ouvir cada um em sua própria verdade, resgatar a humanidade do discurso lógico e preparado, antever consequências e antecipar resultados possíveis, oferecer subsídios e lidar com a disputa no terreno movediço das contradições humanas, buscar no uso qualificado dos regimentais técnicos,

5 Lei n.º 5869 de 1975

6 Artigo 420 do Código de Processo Civil.

7 Provas documentais, testemunhais e técnicas.

8 O Artigo 436 do Código Processual Civil define que o juiz não está adstrito às sugestões da perícia.

9 RODRIGUES, COUTO, HUNGRIA, A influencia dos laudos psicológicos nas decisões judiciais das Varas de Família e Sucessões do Fórum Central da capital de São Paulo. In: SHINE, S. (org.) Avaliação Psicológica e Lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 19-56.

10 Idem ibid, p. 32.

11 BRITO, Leila Torraca de, Psicologia Jurídica: desafios do cotidiano. In: SOARES, Jorge Coelho, EDWALD, Ariane P., DAMAS, Carla (Org.). Anais das Terças Interdisciplinares: experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas. Rio de Janeiro:UERJ, NAPE, 2001. p. 119-132.

## Todos têm que trabalhar como pessoas que estão fazendo alguma coisa com vistas a um objetivo comum.

respostas possíveis para hipóteses talhadas no embate de forças entre homens e mulheres, pais e filhos, Advogados e Psicólogos particulares.

Cada pessoa, parte do processo judicial, é representada por um advogado e pode contratar um profissional Psicólogo para exercer a função de Assistente Técnico. Estes, são, então, de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimentos e suspensão como Psicólogos Peritos, de confiança do juízo. Nesta arena, o risco dos profissionais reproduzirem a lógica do conflito que tentam resolver, é imensa, pois as verdades em cena, buscam se sobrepor por meio de artifícios do discurso e nem sempre a busca de acuidade e de razoabilidade, predominam no embate entre forças rivais.

Quando às relações de animosidade entre as pessoas, parte do processo, encontram eco nas ações entre os profissionais, esses acabam por exercitar outros tipos de guerra. Na mira de compor interesses, utilizam-se de argumentos lógicos numa batalha de palavras, em que o melhor orador ou relator pode, às vezes, levar a melhor.

O uso de testes diversos, entrevistas em profundidade, técnicas de avaliação são utilizadas para qualificar os instigantes, diferenciar potenciais e teoricamente dar elementos para a escolha entre alternativas.

Mas, a solução jurídica esbarra na realidade das reações inesperadas, nas respostas não previstas, da singularidade das histórias pessoais e da imensa elasticidade humana.

Neste terreno aberto para novos caminhos, o Psicólogo pode e deve ser bandeirante; iniciar uma trajetória dos encontros possíveis, uma lógica que possa decompor o conflito e buscar soluções negociadas, romper com a belicosidade dos atos contrapostos num trabalho de escuta cuidadosa, de escrita criteriosa, dirigida não só aos homens da lei, mas principalmente aos sujeitos da ação judicial em curso.

No lugar dos embates, diálogo, entendimento e organização de um trabalho competente em que as técnicas sirvam ao propósito de garantir o direito de cada um, inclusive e principalmente, o das crianças e adolescentes que sujeitos ao discurso dos pais, nem sempre são ouvidos e considerados em suas experiências.

Afirmar uma lógica própria dos Psicólogos significa avançar na construção de novas possibilidades de ação em processos judiciais no âmbito das questões do direito da família. Otimizar outras metodologias, não adversariais de conflito.

Visando o estabelecimento de relações profissionais pautadas em protocolos éticos de ações, o GT construiu uma

recomendação. Ela tem o intuito de preservar uma ética própria da Psicologia, em que as relações entre Psicólogos se deem enquanto colegas de profissão, que respondem pelos efeitos de suas ações, que se responsabilizam pela qualidade do trabalho desenvolvido e pelo compromisso assumido em juízo.

Recomendação significa ato ou efeito de recomendar. As palavras com que se recomenda, qualidade do recomendável, advertência, conselho, confiar o encargo de; exigir ou pedir todo o cuidado para<sup>12</sup> - que o exercício das funções de Perito e Assistentes Técnico não torne os dois profissionais, adversários em luta, mas, companheiros de trabalho, capazes de auxiliar o melhor exercício do diálogo no direito.

Nesta direção, o Comunicado n.º 1/2008 do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerou a necessidade de se estabelecer parâmetros de atendimento no âmbito das questões de família, visando qualificar o exercício profissional e oferecer uma melhor prestação de serviços aos usuários da Justiça. Deste modo, a recomendação elaborada pelo GT do CRP-06, tornou-se uma diretriz de trabalho, cuja finalidade é:

*... aprimorar a atuação dos Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários nas Varas da Família e Sucessões, favorecendo a comunicação e uma relação de cooperação entre estas categorias profissionais e demais operadores do Direito.*

Do mesmo modo, que, enquanto psicólogos, realizamos diagnósticos de casos para conhecer a situação de conflito, mapear as questões adversariais, ouvir as pessoas em luta; também podemos auxiliar na construção de uma pauta de possibilidades. Podemos nos abrir para o novo, o inusitado e, utilizarmos os instrumentais da Psicologia para promover um maior entendimento entre as pessoas.

É por isso que eu acredito que ao Psicólogo cabe mais do que periciar, cabe criar.

### **Dr. Antônio Carlos Mathias Coltro**

então Vice-Presidente do IBDFAM; Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo

Enquanto eu ouvia as manifestações, pensava que não dá para se falar em juiz de família; o mais certo seria juiz dos sentimentos.

Fui juiz de família de 1980 a 84. Naquela época, saí da Vara de Família e fui para a Cível porque não estava conseguindo deixar os problemas dos processos na sala de audiências, levando-os para casa. No dia que eu saí da Vara de Família, cheguei em casa e comuniquei o fato, meu pai comentou: “Foi ótimo...sua personalidade estava sendo alterada por

12 Michaelis, Moderno Dicionário da Língua Portuguesa, 2000, volume 2, p. 1788.



aquilo que você via no dia-a-dia”. Perguntei: “Como?” e ele respondeu: “Você chegava em casa e não falava com ninguém e nós percebíamos que você ficava pensando naquilo que tinha visto durante o dia”. Então, é por isto que eu digo, não é Vara de Família, é Vara de sentimentos mesmo.

E por que comecei mencionando isso? Porque noto que normalmente todos aqueles que trabalham num processo que envolve uma causa de família acabam trabalhando como técnicos e penso que ali ninguém pode trabalhar como simples técnico. Todos têm que trabalhar como pessoas que estão fazendo alguma coisa com vistas a um objetivo comum. E esse objetivo é conseguir resolver um determinado problema ou situação envolvendo outras pessoas, as quais não conseguiram, lamentavelmente, solucionar o problema que elas tinham e são obrigadas a levar para que um terceiro resolva.

Certa vez uma Psicóloga, que era parte do processo de separação em que eu tentava reconciliar o casal, me disse: “Desculpe, mas no momento em que a gente chega na frente do pájé da sociedade, não tem acordo não”. Falei: “Bom, além de tudo eu sou o pájé da sociedade?”.

Faço essa introdução para mencionar ter precebido, nos processos de família e notar até hoje, porque a Câmara em que eu estou no Tribunal de Justiça julga também questões

## A ética cada vez mais vem sendo requisitada como fundamento para tudo o que é feito

relativas ao direito de família, que os técnicos que atuam no processo o fazem mais como se fossem partes do que técnicos.

O Perito judicial procura ser neutro, mas a neutralidade se manifesta na forma como ele manifesta seu pensamento ao Juiz. De qualquer forma, ele faz colocações em que, muitas vezes, fica nítido que quer determinar a solução que vai ser dada ao processo. Normalmente a colocação do assistente social e do psicólogo do indicado pelo autor é como que uma defesa do ponto de vista que o autor, que, por seu advogado já se havia manifestado ali. E o do réu ou da ré, é a mesma coisa.

Estamos num mundo em que a ética cada vez mais vem sendo requisitada como fundamento para tudo o que é feito. E essa ética, ou o conceito do que seja ético envolve, na verdade, a busca de uma solução interdisciplinar em que sejam considerados a solidariedade, o afeto, o cuidado, a amizade, a atenção em qualquer relação da vida, seja ela pessoal, seja profissional.

Tanto o juiz, quanto os Assistentes Sociais ou Psicólogos e os Advogados que atuam num processo, antes de atuar como profissionais, estão atuando como pessoas. Como pessoas que, por conta do dever ético, têm a necessidade de prestar atenção na solução que melhor o caso mereça, em função do

fato de que dentro do processo estão reunidas pessoas que contam chegar a uma conclusão que seja a melhor possível em termos sentimentais e quanto à maneira como eles vão sair daquela pendência que se instaurou por conta da dificuldade que o casal teve para resolver a situação.

É terrível quando as partes têm que se valer de um terceiro para resolver esta ou aquela situação, porque na realidade acabam por se sentir totalmente decepcionadas consigo mesmas. Quando o casamento chega ao fim, o sofrimento maior diz com o fato de o objetivo que tinha sido estabelecido, no momento em que celebrado o matrimônio, não foi além daquele ponto. E nesse momento, as pessoas se sentem “desse tamanho” (pequenas), questionando-se a respeito do que mais poderão fazer quanto a suas vidas, a partir daquele momento.

Se eu não conseguir me acertar emocionalmente com uma outra pessoa, como é que eu vou poder acertar no resto que me cabe, principalmente naquilo que diga respeito aos filhos que tenham resultado dessa relação?

Em função de tudo o que vim falando até agora, tem uma ideia que é sempre muito nítida para mim e que é a do cuidado. Nós temos que ter cuidado com tudo na vida. Cuidado na relação pessoal, com a família, com a mulher, com os filhos. Cuidado na relação com os amigos, cuidado na relação profissional e, dentro desse cuidado, tentar ser afetivo, solidário e, principalmente, estender a mão àqueles que precisam de nós.

Termino com uma estória: um cidadão estava extremamente deprimido, com a vida cheia de problemas. Foi para uma praia, pensando qual a solução que poderia adotar. Chegou na beira do mar, olhou e pensou que o mar talvez fosse uma solução. Só que, na dúvida, porque o instinto da vida é muito maior, deu um grito, “O que é que eu faço, mar?”, e o mar respondeu para ele: “Nada!”. Interpretar o “Nada” como omissão ou como ação, depende de nós, em tudo e para tudo na vida.

# O Comunicado e a construção de uma prática cooperativa

## Yara Bastos Correa

Coordenadora da Mesa; Psicóloga Judiciária e Psicanalista. Membro do Núcleo de Estudos Winnicottianos e da revista “Ser e Fazer” da USP.

A mesa discutirá as questões do cotidiano da prática profissional da publicação do Comunicado proposto pelo GT e publicado no Diário Oficial. São diretrizes inovadoras nesta relação entre o Judiciário e os Sistemas de Conselhos.

## Dr. Antonio Carlos Malheiros

Mestre em Direito; Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; Presidente do Instituto Paulista de Magistrados (IPAM); Conselheiro da Escola Paulista de Magistratura e do Instituto dos Advogados; Membro da Associação Juízes para a Democracia; Professor Universitário.

Trabalhei muito na área de família como Advogado, mas como Magistrado não trabalho infelizmente em tais questões, estando atualmente no Tribunal de Justiça na Seção de Direito Público. Mas, academicamente, continuei pensando e repensando o Direito de Família.

Chego à conclusão que se eu tivesse redigido o novo Código Civil na área de Família, teríamos pouquíssimos artigos, porque não vejo a lei trazendo felicidade para as pessoas.

O objetivo daquele que trabalha com Direito é trazer o bem comum. Eu costumo dizer que no Direito nós temos áreas realmente importantes: Infância e Juventude, Família e o Direito Penal.

Discussões sobre culpa no Direito de Família são inúteis. Nunca uma pessoa é culpada sozinha e, se for, por que nós temos que ficar discutindo essa culpa por tantos e tantos anos? É inútil. O resultado final depois de quatro, cinco, seis, sete anos de discussão sobre culpa é a destruição das pessoas envolvidas.

Temos que enfrentar o Direito conforme está posto, mas procurando ser absolutamente sensíveis na apreciação da Lei, sempre na busca da justiça.

Vejo o Comunicado, que hoje debatemos, como ideal, absolutamente ético, no comportamento de Peritos e Assistentes Técnicos da área psicossocial. Mas, em face da subjetividade que envolve a própria noção de ética, vejo como muito difícil se concretizar tudo isso, até porque os tempos são outros.

Alguns advogados que trabalham com direito de família não tem visão do que realmente devem fazer. Encaram o Direito de Família como uma simples disputa, sem entender o drama, o sofrimento das pessoas. Se a gente não sente o gosto das lágrimas das pessoas, não vamos trabalhar bem nessa área.

O Advogado de família tem que ser um grande conciliador. Por vezes deve levar o casal para mediação. Na verdade, a grande justiça da família se faz na mediação, na terapia familiar, na conversa com quem pode ajudar o casal. Por melhor que seja tecnicamente uma decisão judicial, ela nunca vai trazer efetivamente felicidade para as pessoas. E nisto, peritos e assistentes técnicos têm papel importante. Mas não terão sucesso se não levarem o comunicado a sério.

## Dr. João Batista Amorim de Vilhena Nunes

Mestre e Doutorando em Direito Processual pela USP; Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital; Professor da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP).

A conduta ética é tema que agora tem provocado debates constantes em todas as áreas. Todos estão lembrando que existe ética, como se fosse algo dissociado de nossa vida cotidiana.

A ética deveria ser encarada normalmente. Ela incorpora a pessoa; é uma coisa que se possui. O grande problema é que há pessoas que querem negar essa ética ou ‘não estão nem aí’ para isso.

Cada um encara a ética ao seu jeito e tende a ver a conduta do outro, invariavelmente, como algo que discrepa do seu conceito de proceder ético, situação que torna uma conclusão sobre comportamento ético uma coisa quase insolúvel. Contudo, ainda acredito haja uma média para ser considerada e que as pessoas têm condição de chegar a um consenso sobre uma ideia adequada do que é ética, de se situarem diante das coisas e ponderarem sobre uma adequada visão do que é ético e do que não é ético.



Com relação à minha prática, fiquei pensando que os processos de famílias desestruturadas cada vez aumenta mais, o que revela que a nossa sociedade não anda muito bem.

Essas famílias desestruturadas já passam direto para o litígio. Os advogados deveriam orientar as pessoas para evitarem os litígios, resolverem elas próprias as suas desavenças, porque essa solução pelas próprias pessoas normalmente são soluções muito mais perenes do que as decisões judiciais, além de serem um produto de revelado amadurecimento dos envolvidos, amadurecimento que será muito necessário para os passos seguintes nas relações posteriores ao processo, à separação, ao divórcio, especialmente quando o casal tem filhos.

O laudo realizado no processo normalmente contém a passagem de um grande filme que eu não vi o começo e, muitas vezes, não vou saber o fim. Só vou ver aquela metade, aquela parcela que está no processo.

## Temos que enfrentar o Direito conforme está posto, mas procurando ser absolutamente sensíveis na apreciação da Lei, sempre na busca da justiça.

É uma enorme dificuldade para nós juízes das Varas da Família, por exemplo, julgarmos a guarda de uma criança num cenário desse. É onde eu mais me preocupo e tenho que colocar a mão na cabeça para chegar a uma decisão.

Isso evoca a grande importância dos laudos e pareceres que vem ao processo. As pessoas que produzem esses trabalhos devem estar cientes desta relevância e dessa repercussão que os seus trabalhos têm dentro do processo, porque o juiz, os advogados e o promotor, irão se basear em tais trabalhos. Nós não somos técnicos e nem fazemos esta avaliação, até porque não temos uma formação específica a respeito do tema, daí termos de nos escorar no produto que se encontra nos laudos e pareceres.

Durante 20 anos de magistratura cuidei de julgar casos que envolvem a aplicação do Direito de Família, mas isto não me confere, de qualquer modo, autoridade para avaliar algumas coisas, e, embora acompanhe a evolução dos testes aplicados, há uma ciência envolvida, a qual reclama estudo aprofundado, como o fazem os psicólogos, não podendo este conhecimento específico ser desconsiderado, ao contrário, é de extrema relevância e, no final, contribui em muito o resultado deste conhecimento, externado nos laudos e pareceres, para o melhor entendimento de diversos casos complexos, que, de outro modo, não teriam como ser equalizados e resolvidos.

E aí está a importância desta iniciativa contida no Comunicado do Núcleo de Apoio do Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo.

## Solução pelas próprias pessoas normalmente são soluções muito mais perenes do que as decisões judiciais.

O Comunicado não é uma norma, não é lei, então não obriga. Mas se ele fala de ética, por que eu preciso de uma lei? Tudo nesta vida é baseado na lei? Se fosse isso quantas imperfeições vamos praticar, porque as leis não são perfeitas. O que resolve é a mudança de atitude, o comprometimento, e parece que é nesse sentido que nasce essa publicação feita.

Há de haver esse comprometimento entre peritos e assistentes numa relação profícua para obter bons resultados. Se isto não acontece, há uma distorção de resultados, uma plêiade de resultados dentro do processo. É uma grande irresponsabilidade provocar uma dúvida dessas, porque atrás do processo estão adultos, crianças, adolescentes, pessoas que precisam do auxílio de todos que do processo participam para retomarem o curso normal de suas vidas.

É muito relevante um encontro como esse para que as pessoas troquem experiências, ouçam deias, e que essas ideias fomentem novas ideias nas suas mentes. E que isso se multiplique de uma forma positiva.

Os psicólogos têm, no meu entender, uma grande missão na defesa dos Direitos Humanos, na promoção do bem estar das pessoas. E se é esse o meu compromisso enquanto profissional, cumprindo esse papel e assumindo esse posicionamento ético, as ações éticas dentro do processo estarão certamente colaborando muito para a realização da justiça, para o resgate da paz social.

E o que se busca no processo em trâmite nas Varas da Família? Exatamente isso, a reestruturação das famílias para que elas possam continuar convivendo, caminhar dali para frente, sozinhas, sem nossa interferência. Em especial, o processo deve conferir efetivo benefício às crianças e aos adolescentes, os quais, em delicado momento de suas vidas, direta ou indiretamente, se veem envolvidos em demanda judicial, para que então possam ter a chance de obter um bom desenvolvimento.

## Há de haver esse comprometimento entre peritos e assistentes numa relação profícua para obter bons resultados.

## Denise Helena de Freitas Alonso

Psicóloga Judiciária Chefe do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJ/SP

É um prazer estar aqui, como Psicóloga Judiciária especialista na área da infância e juventude. O lugar de onde falo é o de Psicóloga Judiciária chefe do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia.

O Núcleo de Apoio foi criado em 2005 a partir de uma necessidade e desejo da categoria profissional os quais foram reconhecidos pelo judiciário paulista. O Núcleo possui diretrizes com quatro vertentes: respaldo ao Serviço Social e a Psicologia, ao juízo da infância e família e a todos que nos consultam no nosso dia-a-dia profissional; busca um trabalho interdisciplinar; o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, bem como realiza pesquisas.

O Comunicado n. 01/2008 referente à relação profissional entre o psicólogo judiciário e o assistente técnico, foi publicado pelo Núcleo de Apoio, porque cabe a Corregedoria oferecer as diretrizes, a normatização dos procedimentos para o aperfeiçoamento das práticas e melhoria desse fazer profissional. A equipe do Núcleo de Apoio entendeu que a norma devia ser estendida também para o serviço social, porque falamos pelas duas categorias.

### A intenção do comunicado é sair do modelo de acirrar conflitos e conseguir uma prática mais cooperativa.

A intenção do comunicado é sair do modelo de acirrar conflitos e conseguir uma prática mais cooperativa.

Ao elaborarmos o Comunicado n.01/2008 – Núcleo de Apoio pensamos, principalmente, no profissional assistente social e psicólogo judiciário que se encontra no interior. Muitas vezes está sozinho, numa pequena Comarca, realiza seu trabalho em todas as áreas, na aplicação de todas as medidas, tanto de proteção como na sócioeducativa, bem como nas perícias de Varas de Família. Isso exige inúmeros conhecimentos, informações, especializações, e por vezes tem dificuldade de acesso aos subsídios necessários a sua prática.

Essa prática cooperativa é o que temos procurado imprimir no Núcleo de Apoio. A Corregedoria tem um papel correicional, mas procuramos aperfeiçoar todo um fazer, repensar nossa prática e estar ligado a novos projetos, a novas pesquisas tanto na área da Infância, quanto na de família.

Ao mapearmos as consultas recebidas identificamos que o desejo da categoria era que viesse uma norma mais forte, uma Resolução pelo próprio Conselho e não apenas um co-

municado com recomendações. Entendemos que é o começo e precisamos avançar em termos de uma discussão nacional.

Sabemos que em São Paulo o Conselho Regional de Psicologia é o que mais recebe processos envolvendo questões técnicas e éticas relacionadas a prática da psicologia judiciária e a relação com o assistente técnico. Então, buscamos um respaldo para o profissional e acho que temos encontrado, tanto do Conselho de Regional de Psicologia como no Núcleo de Apoio, onde temos produzido orientações, normativas e conhecimento.

No Grupo de Trabalho do CRP e os encontros sobre a temática da relação assistente técnico e perito, estávamos muito bem representados em todas as discussões que visavam refletir e aperfeiçoar a prática do psicólogos judiciário na Vara da Família e a relação com o assistente técnico. A partir das recomendações desse GT, foi elaborado o Comunicado, então entendemos ser legítima essa recomendação e que precisa ser posta em prática.

Uma norma, uma resolução ou lei, não mudam a realidade. Eu acho que todos nós temos que nos preparar, nos reciclar, pensar nas novas situações que estão postas, em novos paradigmas que estão sendo desenvolvidos.

Temos que pensar em métodos alternativos e de conciliação. Não na perícia necessariamente, mas na relação que estabelecemos dentro do judiciário e com a comunidade em geral. Na própria Vara de Família refletir sobre o lugar que se ocupa e como podemos nos compor com os atores do sistema de garantias de direito.

A prática requer entender melhor o papel de cada um, pensar que caminhos novos vamos trilhar, como favorecer uma comunicação mais empática, mais ativa e com acolhimento.

Não é só como falamos com o avaliado, objeto da perícia, mas de uma forma mais ampla, entre nossos pares, entre o serviço social e a psicologia, com a rede de atendimento à criança e à família, com os advogados, os assistentes técnicos, todos os operadores do Direito que fazem parte dessa estrutura, para podermos dar conta das modificações viáveis e possíveis.

Consideramos que ter um Comunicado com recomendações é muito importante no sentido de respaldar o profissional e este poder caminhar de uma outra forma. Posso até dar um exemplo concreto: tivemos uma consulta de uma comarca onde tinha chegado uma petição em um caso de atentado violento ao pudor, onde o advogado pleiteava a entrada do

Todos nós temos que nos preparar, nos reciclar, pensar nas novas situações que estão postas, em novos paradigmas que estão sendo desenvolvidos.

## Ter um Comunicado com recomendações é muito importante no sentido de respaldar o profissional e este poder caminhar de uma outra forma.

assistente técnico do abusador para “supervisionar o trabalho dos peritos do juiz” (lugar que não lhe cabe), e que a perícia fosse feita por dois Psicólogos. O Comunicado ajudou muito, porque a Perita, recém admitida, pode entender melhor seu papel e ter subsídios.

O comunicado é um caminho para poder modificar a relação e entendemos que empodera o técnico, o perito do juízo, para que ele possa ter a iniciativa de uma prática colaborativa, e de pensar nesse outro caminho, em outra estratégia.

Muitas vezes, o profissional que está no interior, só toma conhecimento que terá que atender um caso com advogado ou com assistente técnico no mesmo dia, sem sequer ter um planejamento da sua ação.

Apesar dos muitos desafios que estão postos, acho que a temos que procurar buscar os princípios da conciliação, da mediação, de uma comunicação mais clara, da solidariedade.

Porque os casos são extremamente complexos, o sofrimento humano que chega dentro do judiciário é muito grande, as famílias nos tocam muito com suas necessidades e carências na área social ou psicológica.

São caminhos possíveis, trabalhosos, que nos exigem muita reflexão.

### **Dra. Lídia Rosalina Folgueira Castro**

Psicóloga; Dra. em Psicologia Clínica pela USP; Chefe do Setor de Psicologia das Varas da Família e Sucessões do Fórum Central da Capital; Ex-professora e supervisora das Universidades São Marcos e Presbiteriana Mackenzie, Sedes Sapientiae e professora e supervisora do Curso de Especialização Estudos Avançados

Nosso objetivo é discutir o Comunicado, que teve por objetivo “*Aprimorar a atuação dos Psicólogos e assistentes judiciais das Varas da Família e Sucessões, favorecendo a comunicação numa relação de cooperação entre essas categorias profissionais e demais operadores do Direito*”.

Importante ressaltar que ele abrange apenas os Psicólogos e Assistentes Técnicos que atuam nas Varas da Família do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ainda não foi criada pelo Conselho de Psicologia uma Resolução sobre a atuação entre o Perito e Assistente Técnico, tal como já foi instituída pelos Conselhos de Medicina e Serviço Social. Acredito que seja importante que se encaminhe para o estabelecimento de uma Resolução.

O Comunicado surgiu após três anos de discussão com a categoria. Lembro de algumas dessas etapas: o primeiro encontro em 2005, a criação do grupo de trabalho e o segundo encontro em 2006.

Essa ampla discussão é importante, uma vez que para os Psicólogos a atuação conjunta entre Peritos e Assistentes Técnicos é matéria bastante controversa.

O Código do Processo Civil é pautado pelo princípio do contraditório. Isso significa que as partes poderão fornecer provas, testemunhas e discutir cada etapa da prova conduzida na perícia.

Para tal finalidade as partes poderão contratar seus próprios Psicólogos e o Ministério Público também poderá indicar

## Para os Psicólogos a atuação conjunta entre Peritos e Assistentes Técnicos é matéria bastante controversa.

um Psicólogo para acompanhar o trabalho pericial. São estes denominados Assistentes Técnicos.

Uma perícia pode ser contestada e a nulidade ser solicitada caso as partes sintam que houve algum tipo de desrespeito ao princípio do contraditório.

O Assistente Técnico é, pelo artigo 422 do Código de Processo Civil, da confiança da parte e não sujeito a impedimentos ou suspeições. Daqui se deduz que o assistente técnico pode não ser uma pessoa imparcial, prerrogativa que se exige do perito.

O Comunicado foi muito feliz ao reconhecer que a atividade do Assistente Técnico não seja exercida por profissional que seja parente próximo, irmão ou amigo íntimo das partes na medida em que é esperado que se coloque o debate científico acima dos interesses pessoais.

O alcance do trabalho do Perito, por ter acesso a todos os membros do conflito, é mais amplo que o do assistente técnico. O Assistente Técnico tem acesso ao cliente que o contratou; deseja ampliar o seu horizonte de análise e, muitas vezes, requer estar presente nas entrevistas psicológicas e/ou aplicação dos testes.

Assim, se formos adentrar na sala com os Assistentes Técnicos, teríamos uma pessoa a ser avaliada e quatro Psicólogos: o perito, um assistente técnico de cada parte e o Assistente Técnico do Ministério Público.

Esta situação que seria legal do ponto de vista do Código de Processo Civil, coloca a questão da avaliação psicológica em xeque. Afinal, a avaliação psicológica tem origem na psicologia clínica e sua validade foi testada em um contexto de aplicação, qual seja: um Psicólogo e um entrevistado.

# O clima de cooperação entre o trabalho do Perito e o Assistente Técnico visa elevar o nível científico e ético da psicologia.

Isto significa que se aplicarmos um teste, com mais três Psicólogos assistindo, causaria um viés e teríamos sua validade contestada.

Imaginemos como seria uma sessão lúdica com uma criança brincando e quatro Psicólogos observando. Iríamos explicar para ela que um deles representa o papai, o outro a mamãe, outro o juiz e o outro o Ministério Público? Esse quadro é previsto cientificamente? Em que linha teórica? Quais efeitos psicológicos que isso causaria na criança? Uma criança se sentiria à vontade em relevar um abuso sexual sofrido pelo pai diante do Psicólogo que está representando o abusador?

O Comunicado prevê que o material da avaliação seja fornecido ao assistente técnico desde que com a anuência das partes. Isso tira a responsabilidade do perito ter que resolver um sério dilema.

Sabemos que os testes revelam mais dados que o necessário para o foco da perícia. Ao entregar esse material ao assistente técnico da parte contrária, não estaríamos fornecendo elementos que poderiam fomentar a briga, ao invés de minimizá-la? E ao optar por não oferecer o material, não poderia estar o Perito esquivando-se de ter o seu trabalho avaliado e indo contra o princípio do contraditório?

Há o princípio do direito à vida privada garantido pela Constituição e o do contraditório garantido pelo Processo Civil. Qual dos princípios predomina? A parte, ao autorizar a entrega do seu material aos assistentes técnicos, livra o perito de tomar decisões em dilemas extremamente complexos.

O clima de cooperação entre o trabalho do Perito e o Assistente Técnico visa elevar o nível científico e conseqüentemente ético da psicologia como um todo.

Afinal, não existe trabalho de assistente técnico sem o trabalho de perito, e a variável no trabalho do perito nas Varas de Família é bastante complexa, e deve ser compreendido por todos aqueles que desejem trabalhar como Psicólogos em questões correlacionadas às Varas de Família.

Tomo emprestada a metáfora de Ferry L<sup>1</sup>. A fim de descrever o sentimento do psicólogo diante de sua tarefa pericial nas Varas da Família, identido ao dele, quando assumiu o Ministério da Educação, Juventude e Pesquisa, na França: “aquela grande administração não era nenhum asno teimoso, mas um bom trotador com o qual se pode viajar; ir de um ponto a outro, levando cargas pesadas. Não tinha, é claro, percebido o essencial: a verdade é que nós entramos em um esporte bem

particular, o rodeio, e que a meta daquele negócio todo não é a de se chegar a parte alguma, mas apenas a de se manter em cima do bicho” (p. 103).

Está cada vez mais difícil ao Perito poder viajar, investigar cientificamente as questões que lhe são dirigidas. Muitas vezes, o número de variáveis com as quais ele tem que lidar, como ilustrarei algumas a seguir, torna seu trabalho uma missão quase impossível.

Quero chamar a atenção para o que é trabalhar em casos litigiosos. Há três estudos científicos que considero essenciais que retratam a complexidade desse trabalho: “*Pour l’amour des enfants*”<sup>2</sup>, “*Séparation et divorce très conflictuels: options à examiner*”<sup>3</sup> “*Rapport du Comité sur l’expertise en matière familiale*”<sup>4</sup>. Esses trabalhos foram desenvolvidos pelo Ministério da Justiça Canadense e ressaltam a importância da pesquisa realizada fora das universidades. É importante que quem trabalhe com o assunto possa pesquisá-los, e não criar uma dicotomia: o pesquisador que não pode ter outro vínculo empregatício, e quem trabalha não pode pesquisar, já que as verbas e os incentivos às pesquisas ocorrem apenas para as universidades.

A pesquisa “*Separação e Divórcio muito conflituoso...*”, identificou que os impasses criados podem estar relacionados a três níveis de problemas: inter-relacionais, externo e intrapsíquico ou interno. Neste momento, destacarei algumas das causas externas referidas nessa pesquisa:

- **Intervenção dos advogados:** Eles aconselham o cliente a não falar com o cônjuge; compõem documentos de acusações e contra acusações, citando incidentes tristes de comportamentos desesperados das partes vulneráveis do plano afetivo.
- **O Tribunal:** O julgamento pode ter uma poderosa significação simbólica para as partes já transtornadas afetivamente. O Juiz, muitas vezes, é considerado uma autoridade quase divina.
- **Pessoas Influentes:** novos companheiros, amigos e familiares.
- **Terapeutas:** psicoterapeuta dos pais que lutam uns contra os outros, transpondo os conflitos das partes diante do Tribunal.

A pesquisa “*Séparation et divorce très conflictuels: options à examiner*” conclui: “*Os profissionais da saúde, os Advogados e os Juizes são os que podem mais influenciar a evolução dos casos de guardas muito conflituosas. Conseqüentemente eles devem assumir a maior parte e a responsabilidade de prevenir ou atenuar os desacordos em tais casos*”. (Capítulo 4, p.6, tradução da autora).

2 [http://www.justicecanada.ca/fra/pi/fea-fcy/bib-lib/rap-rep/2004/2004\\_1/index.html](http://www.justicecanada.ca/fra/pi/fea-fcy/bib-lib/rap-rep/2004/2004_1/index.html)

3 [http://www.justicecanada.ca/fra/pi/fea-fcy/bib-lib/rap-rep/2004/2004\\_1/index.html](http://www.justicecanada.ca/fra/pi/fea-fcy/bib-lib/rap-rep/2004/2004_1/index.html)

4 <http://www.justice.gouv.qc.ca/English/publications/rapports/rapp-cemf-a.htm>

1 Ferry, L. Família, amo vocês, Rio de Janeiro, Objetiva, 2008.



Devemos ter em mente que nós, Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos, estamos diante de casos complexos e devemos, então, olhar na mesma direção a fim de minimizar os conflitos familiares. Analisar a alternativa menos pior para a criança, muitas vezes vítima de grave litígio entre os pais.

Não é porque estamos atrelados ao Código de Processo Civil que devemos esquecer uma verdade que o ECA trouxe à tona: a de que nem sempre os pais zelam pelos direitos e bem estar dos filhos.

Inúmeras administrações como, por exemplo, na Austrália e Califórnia, têm disposições legislativas que habilitam o Tribunal a designar um advogado para as crianças. No relatório de casos de guarda muito conflituosa, (na pesquisa já citada) recomenda-se que a criança deva ter um Advogado ou representante independente dos pais e seus Advogados. Em algumas circunstâncias poderia não ter a necessidade de um representante, por exemplo, caso se trate de uma criança muito nova e se o juiz estima que as partes zelem adequadamente pelo bem estar da criança.

Entendo que reine a ética profissional entre o Perito e o

## Nem sempre os pais zelam pelos direitos e bem estar dos filhos

Assistente Técnico, e que deva reinar, também, um clima de cooperação.

No encontro de hoje estamos voltados não para a competição profissional, mas a favor de algo em comum: a ética, sem a qual nossa profissão torna-se impossível.

Afinal, como dizia Einstein: *“O mundo é um lugar perigoso de se viver. Não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer”*.

### Giselle Câmara Groeninga

Psicóloga; Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae e Instituto da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo; Mestre e Doutoranda em Direito Civil pela USP; Mediadora Interdisciplinar;; Diretora Nacional da Comissão de Relações Interdisciplinares do IBDFAM; Vice\_Presidente da International Society of Family Law (ISFL)

Enfatizo o caráter interdisciplinar desse evento. Todos com contato com outras disciplinas saem transformados, porém fortalecidos em suas identidades de origem.

Minha experiência como Assistente Técnica, como Perita, e no trabalho no Grupo de Trabalho, autoriza-me a falar da importância de que esse Comunicado se efetive.

Além de otimista nata, a experiência nos fala em um mundo de transformações. Esse mundo nos leva a questionar qual é a nossa função. Qual é a função, por exemplo, do Poder Judiciário no tratamento dos conflitos? Qual é a função do

Juiz? Qual é a função dos Advogados, dos Psicólogos e dos Assistentes Sociais? Neste questionamento de funções e nessa troca interdisciplinar, acredito que vamos todos sair muito fortalecidos.

Nós temos - e isso foi falado por várias pessoas - uma sociedade em transformação e que apresenta também muitas doenças, que têm ido parar no Judiciário. A doença, o que é? É quando a troca entre os sistemas, a troca metabólica, se encontra impedida. E no caso do Sistema Judicial, é a troca da comunicação que se encontra impedida.

Nós temos os conflitos, que eu vejo como sintomas que vão parar no Judiciário e que precisam de uma visão um pouco diferente do que tínhamos antigamente, fruto de um paradigma cartesiano que dividia culpado e inocente, bom e mau e também dividia as disciplinas, trazendo um conhecimento de certa forma ‘esquizofrênico’.

E acabávamos, como equipe, repetindo as características do litígio, de culpado e inocente. Numa visão e mesmo codificação anterior, a família se dividia e os profissionais ficavam também muito divididos numa ótica ou numa ética muito mais do litígio do que da cooperação e da composição. Atualmente nós temos a visão da família que se transforma e não mais a que se divide.

Foi citada a palavra ‘mediação’ e eu acho que é uma palavra fundamental, não só como procedimento específico, mas com a finalidade da mediação como metodologia que visa o estabelecimento ou o restabelecimento da comunicação.

E cabe às equipes, àqueles que trabalham no Judiciário, sejam Juizes, Advogados, Promotores, técnicos e os Assistentes Técnicos, a mediação para ampliar a comunicação entre os membros que compõem esta equipe e aí, numa forma pedagógica, mudar a lógica dos litígios que chegam ao Judiciário.

Cada vez mais se está buscando a subjetividade na objetividade das relações. É dado valor à palavra dos profissionais da Psicologia em seus laudos e pareceres. E a nossa responsabilidade é muito grande nessa transformação das relações.

E neste contexto entra a relação entre os Peritos e os Assistentes Técnicos. Deve-se considerar a importância do Assistente Técnico sob a ótica do princípio do direito ao contraditório. Levando-se em contato respeito à dignidade e à intimidade.

São questões que precisamos como Psicólogos, nos dispor a pensar, nos despidendo das nossas posições, falsamente antagônicas, e buscar o interesse comum.

Quando falamos em ética da Psicologia, estamos falando também da visão ética do Psicólogo que tem obrigação de ver a família como um sistema e não se colocar em defesa de uma parte.

O Assistente Técnico tem mais oportunidade de estar em contato com uma parte (mas na minha experiência, várias vezes, quando eu chamo, a outra parte vem). Ele tem a oportunidade de colher mais dados, e numa discussão técnica

## O Psicólogo que tem obrigação de ver a família como um sistema e não se colocar em defesa de uma parte

com o Perito e com outro Assistente Técnico poder levar seu conhecimento para que sejam contemplados não só o Superior Interesse da Criança e do Adolescente, mas também o de todos os membros da família.

Nós não podemos enxergar a família como partes e defender uma parte. Reproduzindo muitas vezes a lógica do litígio, temos Assistentes Técnicos que sofrem de “advocatite” e bancam os Advogados das partes. E muitas vezes os Peritos sofrem de “peritite”.

Nestas situações, temos uma reprodução indevida do sintoma, do ponto de vista da Psicologia. Esta que deve contemplar toda a família e a Recomendação deixa isso muito claro - a família toda como objeto da atuação dos profissionais da Psicologia.

Nós estamos saindo, felizmente, de um paradigma da culpa, de visão culpado ou inocente, vítima ou algoz. Devemos buscar sempre um paradigma diferente, que é o paradigma da responsabilidade.

E a responsabilidade de todos nós aqui é muito grande em imprimir uma lógica diferente, uma visão diferente do que é o conflito. Se, para o Direito, o conflito é uma pretensão resistida, para a Psicologia cabe levar a visão de que a vida se dá por conflito e transformação do conflito.

É importante que os conflitos não se transformem em impasses que se somam, e resultem em casos que ficam quase a vida inteira tutelados pelo Judiciário.

Nosso papel é resgatar a saúde no sentido da troca entre os sistemas, seja em sistemas dentro da família ou o subsistema profissional Peritos e Assistente Técnicos, para que possamos dar um tratamento diferente aos conflitos, e atuar de forma pedagógica, cooperativa e não adversarial.

Cabe resgatar a dignidade das pessoas que vem buscar o Judiciário, não os vendo como hipo-suficientes, mas sim em momentos de transformação de suas vidas, e é necessário que sejam re-empoderados das suas funções.

Quero ainda frisar a importância da inclusão do Assistente Técnico. Na experiência como Perita, entendo o quanto é difícil esse trabalho inclusivo. Mas sem dúvida nenhuma, temos que buscar a cooperação desses outros profissionais porque o resultado da exclusão é que, muitas vezes, eles padeçam de “advocatite”, defendendo uma parte e perdendo de vista o que é a ética da Psicologia, que se diferencia e muito da ética, do papel e da função do Advogado.

Há muito a falar, muito a fazer, mas nós temos que lembrar que a verdade das relações é também por nós, e entre nós, construída, e sua busca interessa tanto à Psicologia como ao Direito.

# Considerações Finais

A ética está relacionada aos valores que cada pessoa adquire por meio das influências que teve em sua vida, quer seja na família à qual pertence, à classe econômica a que está associada, quer à raça, à religião ou ao país em que nasceu. Essas chamadas condições fazem com que cada pessoa tenha valores e posicionamentos diferentes.

O mesmo pode-se estender às profissões.

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteadas por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Ainda que se possa considerar a conduta ética num sentido mais amplo, há especificidades nessa conduta nas profissões.

Então, por exemplo, do ponto de vista legal do Direito, pode-se considerar que os Assistentes Técnicos não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. No entanto, do ponto de vista da Psicologia, o psicólogo não deve ter vínculo com a pessoa atendida, na medida em que acaba por interferir nos objetivos do trabalho, não podendo por exemplo, atender parentes.

Com esta preocupação, bem como com a proposta de criar referenciais para uma atuação profissional de qualidade, o Sistema Conselho busca dialogar com diferentes atores sobre o lugar que ocupa o Psicólogo no contexto judiciário e traduzir as conclusões em normas e condutas do agir psicológico.

As normas fundamentam e ajudam a operacionalizar a prática. Os Cadernos Temáticos são um dos instrumentos nos quais se buscam atingir esse objetivo, em específico o que tratamos nessa edição. Para essa construção, pudemos contar com a participação de diversos profissionais que atuam na área, psicólogos e profissionais do Direito, com destaque para a construção coletiva com interlocução interdisciplinar.

Foi com este diálogo que entregamos ao Tribunal de Justiça de São Paulo nossas contribuições por meio de uma Recomendação, que foi acatada por meio da publicação do Comunicado nº 01/2008 do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJ/SP (que estendeu a norma aos Assistentes Sociais).

Se, por um lado, o Comunicado é um parâmetro de atuação não só do Psicólogo, mas também a todos os atores a ele

relacionados, por outro tem extensão somente àquele órgão. Por este motivo, o CRP SP encaminhou a pauta ao Conselho Federal de Psicologia para discussão a nível nacional, ampliando o diálogo a todos os Psicólogos no Brasil.

Foram realizados eventos, reuniões, Seminário Nacional, e após muitas discussões, o Sistema Conselhos produziu a Resolução CFP nº 08/10, a primeira Resolução direcionada especificamente à atuação do Psicólogo como Perito e Assistente Técnico no Poder Judiciário.

Muita coisa há ainda a ser feita, mas com certeza demos, neste momento, um importante passo no sentido da uniformização e da qualificação dos procedimentos esperados na prática profissional do Psicólogo nesta área, assim como da garantia, considerando os padrões éticos de nossa profissão, da interlocução com outros campos de conhecimento para que estes padrões sejam preservados.

Esperamos ampliar as contribuições dos Psicólogos no bem-estar coletivo, preservar a relação deste com seus pares e com a sociedade, aumentar o nível de conscientização sobre o impacto do seu trabalho, auxiliando-o na tomada de decisões fundamentadas.

Não pretendemos apenas criar obrigações, mas trazer reflexão e parâmetros para a prática profissional do Psicólogo, o que acaba inclusive por protegê-lo. A Resolução poderá contribuir como material de respaldo, como o que tem sido feito com o Comunicado.

Esperamos que todos os atores tenham acesso: Psicólogos Peritos e Assistentes Técnicos, demais atores do Poder Judiciário, Psicólogos Clínicos que produzem laudos que são utilizados no contexto judiciário, teóricos, pesquisadores, estudantes e demais interessados. E que possamos continuar a interlocução na Psicologia, com outras disciplinas e com a Sociedade.

**Grupo de Trabalho Psicólogo Judiciário nas Questões de Família  
CRP SP – Anos 2006/2010**

# Comunicado nº 01/2008 – Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia do TJ/SP

Disponibilidade: Terça-feira, 14 de Outubro de 2008 - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano II - Edição 336

## Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia

COMUNICADO Nº 01/2008 – Núcleo de Apoio

**O Núcleo de Apoio de Serviço Social e de Psicologia comunica** o decidido no processo 22/2001- SRH 5.3 – Assunto – Sugestão de Recomendação para Atuação do Psicólogo no Tribunal de Justiça: nas questões de família – CRP, e entendendo como extensivo a prática profissional do Assistente Social Judiciário;

**Considerando** o n.º crescente de representações junto ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo referente ao trabalho realizado pelo Psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especificamente na atuação enquanto Peritos e Assistentes Técnicos frente as demandas advindas das questões atinentes à família;

**Considerando** as recorrentes consultas sobre a matéria dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, da capital e interior, encaminhadas ao Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia, da Corregedoria Geral da Justiça;

**Considerando** que o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução do CFP 10/05), em seu artigo 1º alínea “j” prevê como dever fundamental do psicólogo ter respeito, consideração e solidariedade para com o trabalho dos demais psicólogos, devendo colaborar com estes quando solicitado, salvo impedimento por motivo relevante; e em seu artigo 2º, alínea k, coloca que é vedado ao psicólogo ser perito ou parecerista em situações nas quais seus vínculos profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

**Considerando** que o Código de Ética Profissional do Assistente Social (Resolução do CFESS n.º 273 de 13/03/93,

em seu artigo 10º - deveres do Assistente Social, alínea “a” ser solidário com outros profissionais, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos contidos neste Código. O código veda ao Assistente Social, em seu artigo 11º, alínea “a” intervir na prestação de serviços que estejam sendo efetuados por outro profissional, salvo a pedido desse profissional; em caso de urgência, seguido da imediata comunicação ao profissional; ou quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada; e em seu Artigo 20º - alínea “b”, aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia, quando a situação não se caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição.

**Considerando** que a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), atualizada pela Lei n.º 8.455 de 24 de agosto de 1992 prevê, nos artigos 145 a 147, 276 e 420 a 439, as atuações do Perito e Assistente Técnico;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer parâmetros de atendimento que favoreçam o exercício profissional de qualidade aos usuários da Justiça:

Comunica para conhecimento geral, as recomendações abaixo, com objetivo de aprimorar a atuação dos Psicólogos e Assistentes Sociais Judiciários nas Varas da Família e Sucessões, favorecendo a comunicação e uma relação de cooperação entre estas categorias profissionais e demais operadores do Direito.

- 1- **Estar atento para a qualificação do** Assistente Técnico no início dos trabalhos, visando evitar que seu nome seja utilizado inadequadamente em processos por eles desconhecidos;
- 2- **Relação Assistente Social e/ou Psicólogo Perito/ Assistente Técnico** – esta relação deve se pautar pelo espírito de colaboração, sendo recomendado que o material coletado proveniente da avaliação social ou psicológica, seja compartilhado com o outro assistente social ou psicólogo, mediante anuência das partes por



escrito, sendo indicado também a realização de reuniões para início e conclusões dos trabalhos.

Entende-se ser o Assistente Social e/ou Psicólogo Assistente Técnico o profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e conclusões realizadas pelo Assistente Social e/ou Psicólogo Perito.

Para evitar comprometimento técnico-ético e interferência no trabalho realizado, em eventual prejuízo das partes, zelando pela preservação das condições inerentes a avaliação de natureza social e psicológica, com a privacidade necessária, recomenda-se que o Assistente Técnico solicite ao Perito do juízo, caso deseje estar na sala no momento da realização da avaliação social ou psicológica a ser realizada por este último, cabendo ao Perito levar em conta as variáveis que integram uma avaliação, dada ciência por escrito para as partes.

Recomenda-se ainda que a atividade seja exercida por profissional que não parente próximo, irmão ou amigo íntimo das partes.

**3- Compromisso dos Assistentes Sociais e/ou Psicólogos Perito/ Assistente Técnico** – Recomenda-se que o trabalho dos profissionais seja pautado pelo compromisso de oferecer os conhecimentos do Serviço Social ou da Psicologia colaborando com o Poder Judiciário, garantindo como fundamental o bem estar de todos os sujeitos da família envolvida.

São Paulo, 13 outubro de 2.008.

# ANEXO 2

## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Publicado no Diário Oficial da União - ISSN 1677-7042 Nº 125, sexta-feira, 2 de julho de 2010

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

O Conselho Federal De Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP nº 07/2003:

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre os psicólogos que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos e que geram uma lide;

**Considerando** o número crescente de representações referentes ao trabalho realizado pelo psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especialmente na atuação enquanto perito e assistente técnico frente a demandas advindas das questões atinentes à família;

**Considerando** que, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, por ele nomeado;

**Considerando** que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a Justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial;

**Considerando** que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais;

**Considerando** que o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade

política, econômica, social e cultural, conforme disposto no princípio fundamental III, do Código de Ética Profissional;

**Considerando** que o psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do Código de Ética Profissional, conforme disposto no princípio fundamental VII, do Código de Ética Profissional;

**Considerando** que é dever fundamental do psicólogo ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaborando, quando solicitado por aqueles, salvo impedimento por motivo relevante;

**Considerando** que o psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo;

**Considerando** que a utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente, devendo o periciando ou beneficiário, desde o início, ser informado;

**Considerando** que os psicólogos peritos e assistentes técnicos deverão fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico respaldados na ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos;

**Considerando** que é vedado ao psicólogo estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

**Considerando** que é vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos

peçoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

**Considerando** que o psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, a pedido deste último;

**Considerando** decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010, resolve:

## Capítulo I

### REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

**Art. 1º** - O Psicólogo Perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e éticoprofissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

**Art. 2º** - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

**Parágrafo Único** - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.

**Art. 3º** - Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 4º** - A realização da perícia exige espaço físico apropriado que zele pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados.

**Art. 5º** - O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

## Capítulo II

### PRODUÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

**Art. 6º** - Os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido

na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica.

**Art. 7º** - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados.

**Art. 8º** - O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise.

**Parágrafo Único** - Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).

## Capítulo III

### TERMO DE COMPROMISSO DO ASSISTENTE TÉCNICO

**Art. 9º** - Recomenda-se que antes do início dos trabalhos o psicólogo assistente técnico formalize sua prestação de serviço mediante Termo de Compromisso firmado em cartório onde está tramitando o processo, em que conste sua ciência e atividade a ser exercidas, com anuência da parte contratante.

**Parágrafo Único** - O Termo conterá nome das partes do processo, número do processo, data de início dos trabalhos e o objetivo do trabalho a ser realizado.

## Capítulo IV

### O PSICÓLOGO QUE ATUA COMO PSICOTERAPEUTA DAS PARTES

**Art. 10** - Com intuito de preservar o direito à intimidade e equidade de condições, é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

I - Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa;

II - Produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

**Parágrafo único** - Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento formal referido no caput deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

### **Disposições Finais**

**Art. 11** - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

**Art. 12** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANA MARIA PEREIRA LOPES  
Presidente do Conselho



Conselho Regional  
de Psicologia SP

realização



Conselho Regional  
de Psicologia SP